BOLETIM INTERNO SEMANAL

Informativo dos atos administrativos
da Universidade Federal de Itajubá

UNIFEI

PUBLICAÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ANO 19 - Nº 46
ITAJUBÁ (MG), 16 DE NOVEMBRO DE 2020

SUMÁRIO

1 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO.....884

2 - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO.....886

3 - REITORIA.....901

4 - PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....901

5 – DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS.....902

6 - INSTITUTO DE SISTEMAS ELÉTRICOS E ENERGIA.....903

7 - DIRETORIA DO CAMPUS DE ITABIRA.....904

8 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS PURAS E APLICADAS.....905

1 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO

08ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
16ª RESOLUÇÃO
09/11/2020

O Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal de Itajubá, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral e,

CONSIDERANDO o que está instruído no Processo nº 23088.029490/2020-61 e o que foi deliberado em sua 8ª Sessão Extraordinária no dia 09 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Plano de Diretrizes Orçamentárias UNIFEI – 2021 bem como seguir o Parecer favorável do Conselho Curador, deliberado em sua 2ª Reunião Ordinária, Parecer nº 3 - em 06/11/2020, que apresentou os seguintes destaques: *1) Reafirma que deve ser mantido o apoio às funções finalísticas de ensino e pesquisa na Graduação e Pós-graduação bem como o atendimento à Assistência Estudantil, inclusive para evitar a evasão; 2) Recomenda que, em meio às incertezas na área financeira, a Administração da UNIFEI possa complementar, se necessário, as despesas com relação à Assistência Estudantil, com recursos advindos do próprio orçamento; 3) Reafirma que, conforme já disposto nas Diretrizes Orçamentárias, devem acontecer os investimentos em políticas que atendam a inclusão digital e o efetivo apoio estudantil, essenciais para a continuidade do processo de ensino x aprendizagem; 4) Ratifica o apoio do Conselho Curador para todos os estudos que envolvem as ações da Universidade e, consequentemente, os recursos necessários para atender aos objetivos e diretrizes da Instituição; 5) Reconhece o esforço da Administração na elaboração do documento que relaciona o PDI (Plano de Desenvolvimento Institucional) e o PTO (Plano Tático Operacional) às Diretrizes Orçamentárias, gerando muita transparência e solidez na política de orçamento da Universidade.*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

08ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
17ª RESOLUÇÃO
09/11/2020

O Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal de Itajubá, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral e,

CONSIDERANDO o que foi deliberado em sua 8ª Sessão Extraordinária no dia 09 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Deliberar favoravelmente à concessão do título de **Doutor *Honoris Causa*** ao ilustre engenheiro **Luiz Gonzaga Rennó Salomon**, pela Universidade Federal de Itajubá.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

08ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
18ª RESOLUÇÃO
09/11/2020

O Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal de Itajubá, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral e,

CONSIDERANDO o que está instruído no Processo nº 23088.029436/2020-15 e o que foi deliberado em sua 8ª Sessão Extraordinária no dia 09 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Aprovar a fusão entre os Programas de Pós-Graduação em **Materiais para Engenharia** da UNIFEI (Universidade Federal de Itajubá) e a UNIFAL (Universidade Federal de Alfenas).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

08ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
19ª RESOLUÇÃO
09/11/2020

O Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal de Itajubá, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral e,

CONSIDERANDO o que está instruído no Processo nº 23088.028717/2020-51 e o que foi deliberado em sua 8ª Sessão Extraordinária no dia 09 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a mudança de turno do Curso de Bacharelado em Matemática – Instituto de Matemática e Computação – IMC – *Campus* Itajubá - UNIFEI.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

---

2 - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO

31ª SESSÃO ORDINÁRIA
135ª RESOLUÇÃO
04/11/2020

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (CEPEAd) da Universidade Federal de Itajubá, de acordo com suas competências regimentais e,

CONSIDERANDO o que está instruído no Processo nº 23088.026014/2020-98 e o que foi deliberado em sua 31ª Sessão Ordinária no dia 04 de novembro de 2020,

RESOLVE:
Art. 1º Alterar a Norma de Programas de Pós-Graduação no que tange ao Anexo A - Critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes, **especificamente** nos Programas de Pós-Graduação em **Ciência e Tecnologia da Computação (POSCOMP); Desenvolvimento, Tecnologias e Sociedade; Educação em Ciência; Engenharia de Energia; Engenharia de Produção; Engenharia Hídrica e Engenharia Mecânica**, assim descritos:

PROGRAMAS ACADÊMICOS

Ciência e Tecnologia da Computação (POSCOMP)

Credenciamento
Possuir 1 (uma) ou mais Produções envolvendo a área de Ciência da Computação em periódicos com percentil Scopus maior ou igual a 0,625, no ano de solicitação de ingresso, OU Possuir produção validada, envolvendo a área de Ciência da Computação, no período de avaliação dos últimos 4 anos, igual ou superior à pontuação equivalente a média anual de 0,625, considerando conferências dos estratos superior e/ou inferior.
As produções do candidato poderão ter coautores vinculados ao PPG para contabilização, desde que o candidato seja Coorientador do aluno autor do artigo e do programa (no

entanto, essa contabilização será proporcionalmente dividida com os docentes autores do artigo, do programa).

Descredenciamento

Para a manutenção no programa, o docente deverá atingir a pontuação equivalente média nos últimos 4 anos de um artigo B2 validado considerando todo o estrato (regra de publicação em periódicos e conferências da área). OU Para ser manter no programa, o docente deve ter pontuação média validada (*) de 0,625 por ano, sendo usada a pontuação de conferências e periódicos presentes nas tabela 1 (descrita no Anexo A da Norma de Pós-graduação)

Tabela 1 - Pontuação de Periódicos POSCOMP

Pontuação de Periódicos		*Pontuação de Conferência*	
Percentil Scopus	*Pontuação*	*Índice H5*	*Pontuação*
Percentil >= 87,5%	*1*	*H5 >= 35*	*1*
75% =< Percentil < 87,4 %	*0,875*	*25 =< H5 < 35*	*0,875*
62,5% =< Percentil < 75 %	*0,75*	*20 =< H5 < 25*	*0,75*
50% =< Percentil < 62,5%	*0,625*	*15 =< H5 < 35*	*0,625*
37,5% =< Percentil < 50 %	*0,5*	*12 =< H5 < 15*	*0,5*
25% =< Percentil < 37,5%	*0,375*	*09 =< H5 < 12*	*0,375*
12,5% =< Percentil < 25%	*0,25*	*06 =< H5 < 09*	*0,25*
Percentil < 12,5%	*0,125*	*H5 > 00*	*0,125*

(*) A pontuação é considerada validade se for proveniente de Periódicos de um determinado estrato. Cada publicação de um periódico em determinado extrato validam 3 artigos de conferências do mesmo extrato.

Desenvolvimento, Tecnologias e Sociedade

Credenciamento

Possuir, no quadriênio:

I. Publicação mínima de 1 (um) artigo com Journal Ranking Citations (JCR) ou 1 (um) artigo com Scopus highest percentile de no mínimo 0,4 (40%) ou 1 (um) artigo com Google Scholar índice H5 mínimo de 9.0;

II. Ter coordenado ao menos 1 (um) projeto de pesquisa devidamente registrado;

III. Ter orientação concluída, nos últimos 4 anos, ao menos 1 (uma) trabalho de: iniciação científica; ou trabalho de conclusão de curso; ou coorientação na pós-graduação; ou orientação na pós-graduação.

IV. As atividades do quadriênio serão pontuadas pela seguinte fórmula e tabela:

$$Indice = [PUB\ (JCR * 5 + Scopus * 3 + H5 * 2] + [(PPSF + PPCF + PE) * 4 + (O_IC + O_TCC + O_Pós + CO_Pós) * 4 + (Art_sub) * 2]$$

Tabela –Índice e seus parâmetros

Índice	***Saturação***
Avalia as atividades desenvolvidas no quadriênio (índice classificatório)	
*PUB - Publicação com Journal Ranking Citations (JCR) ou com Scopus highest percentile de no mínimo 0,4 (40%) ou com Google Scholar índice H5 mínimo de 9.0**	*4 artigos*
PPSF - Coordenação de projeto de pesquisa registrado sem fomento na DPI	*1 projeto*
PPCF - Coordenação de projeto de pesquisa registrado na DPI com fomento ou	*1 projeto*
PE - Projeto de extensão registrado na PROEX com ou sem fomento	*1 projeto*
O_IC - Orientação de iniciação científica	*2 orientações completas*
O_TCC - Orientação de trabalho de conclusão de curso	*2 orientações completas*
O_Pos Orientação de trabalho de pós-graduaçao (Especialização, mestrado ou doutorado)	*4 orientações completas*
CO_Pos Coorientação de trabalho de pósgraduaçao (Especialização, mestrado ou doutorado)	*3 orientações completas*
Art_sub Artigo submetido	*2 artigos*

**Quando o artigo possuir mais de um indicador se optará pelo de maior peso para a avaliação.*

Deverá apresentar um plano de trabalho para atividades a serem realizadas no programa de pós-graduação para o biênio, a critério da Comissão Avaliadora de Credenciamento.

Descredenciamento

Não possuir:

I. Publicação mínima de 1 (um) artigo com Journal Ranking Citations (JCR) ou 1 (um) artigo com Scopus highest percentile de no mínimo 0,4 (40%) ou 1 (um) artigo com Google Scholar índice H5 mínimo de 9.0;

II. Participação em ao menos 1 (um) projeto de pesquisa devidamente registrado;

III. O docente deverá também, exceto em caso de afastamento para capacitação: Orientar pelo menos 1 (um) discente por biênio; Ministrar ao menos uma disciplina da grade curricular do programa por biênio.

Educação em Ciência

Credenciamento

Para credenciamento, o docente deve atuar em área compatível com uma das linhas do programa, comprovar produção intelectual relevante, alinhada e aderente com a área de concentração do programa e ao menos uma das suas linhas de pesquisa no período de 4 (quatro) anos antecedentes à data de avaliação do postulante a docente.

Para credenciamento, exige-se Indicativo de Produtividade (INPROD) maior ou igual a 0,70, médio dos últimos 4 (quatro) anos, incluindo o ano de avaliação.

O INPROD é calculado pela média da produção científica, ponderada pela avaliação mais recente de artigos classificados entre A1 e B2 no Web Qualis -CAPES, dado por: INPROD = (1,0 A1 + 0,9* A2 + 0,8* A3 + 0,7* A4 + 0,4* B1 + 0,3* B2)/4*

Descredenciamento

O docente será descredenciado do programa, caso tenha dois resultados consecutivos de INPROD abaixo de 0,7

Engenharia de Energia

Credenciamento

O docente deverá ter pelo menos 3 artigos Q1, Q2 ou Q3 publicados no quadriênio, dos quais pelo menos 1 tem que ser Q1;

Uma patente registrada equivale a um artigo Q2 e uma aprovada a um artigo Q1.

Engenharia de Produção

Credenciamento

I. *Possuir índice H≥3 na Base Scopus (www.scopus.com);*
II. *Possuir índice de Produtividade (InProd) igual ou superior a 0,55 médio anual (considerando o ano vigente e os três anos anteriores), em artigos relacionados à Engenharia de Produção ou áreas correlatas;*

O cálculo do Inprod é realizado conforme a fórmula:

*InProd = (1,0*A1 + 0,9*A2 + 0,75*A3 + 0,5*A4 + 0,3*B1 + 0,2*B2 + 0,1*B3 + 0,05*B4) / 4;*

A qualificação de artigos em periódicos é feita pelo maior percentil em que o periódico esteja ranqueado na base Elsevier/Scopus (www.scopus.com), considerando as áreas/subáreas em que o periódico é avaliado, de acordo com as diretrizes do Novo Qualis da CAPES da área de Engenharias III, a saber;

Percentil		*Estrato*		*Percentil*
87,5	≤	*A1*	<	
75,0	≤	*A2*	<	*87,5*
62,5	≤	*A3*	<	*75,0*
50,0	≤	*A4*	<	*62,5*
37,5	≤	*B1*	<	*50,0*
25,0	≤	*B2*	<	*37,5*
12,5	≤	*B3*	<	*25,0*
		B4	<	*12,5*

Caso a autoria da publicação tenha mais de um docente do programa, a pontuação atribuída à publicação deverá ser dividida pelo número de autores docentes do programa;

A pontuação máxima que as publicações em B2, B3 e B4 somadas poderão contribuir para o cálculo de InProd será de 0,35 por ano;

Caso o candidato tenha coordenado pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa financiado por agências de fomento (CNPq, Capes, FAPs estaduais) terá um bônus de 10% no InProd anual (considerando o ano vigente e os três anos anteriores);

III. *Comprovar a conclusão de pelo menos 2 (duas) orientações, podendo ser de Iniciação Científica, Trabalho Final de Graduação, co-orientações ou orientações de Mestrado ou Doutorado;*
IV. *Ser ou ter sido docente de pelo menos 1 (uma) disciplina de graduação em Engenharia de Produção da UNIFEI, (considerando o ano vigente e ano anterior);*
V. *Apresentar Plano de Trabalho para atuação no PPGEP com horizonte de 04 (quatro) anos, que deve contemplar ao menos: Projeto de pesquisa em tema vinculado às linhas de pesquisa do PPGEP; Disciplina(s) no PPGEP que pretende conduzir ou contribuir; Perspectivas de orientação no PPGEP; Perspectivas de submissão ou participação em Projetos de Pesquisa financiados por agências de fomento; Metas de publicação (periódicos científicos, livros, anais de eventos, outros).*

Descredenciamento

Para manutenção no programa, o docente deverá:

I. *Atender ao mesmo critério do InProd aplicado para o credenciamento (O InProd será ajustado no caso de o docente apresentar projetos de pesquisa financiados, de forma análoga ao realizado no caso do credenciamento);*
II. *Ser líder ou membro de grupo de pesquisa da UNIFEI registrado no CNPq e certificado pela instituição, relacionado com as*

linhas de pesquisa do PPGEP;

III. *Ser ou ter sido responsável ou co-responsável por oferecer ou ministrar pelo menos 1 (uma) disciplina no PPGEP a cada biênio;*
IV. *]Ser ou ter sido responsável ou co-responsável por oferecer ou ministrar pelo menos 1 (uma) disciplina de graduação em Engenharia de Produção da UNIFEI cada biênio;*
V. *Ter encaminhado pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa como coordenador às agências de fomento, durante cada quadriênio de avaliação da Capes;*
VI. *Ter orientado ou estar orientando pelo menos 1 (um) discente por biênio.*

Engenharia Mecânica

Credenciamento

I. *Possuir índice do PQD igual ou superior a 0,75 médio nos últimos 4 anos. O cálculo deverá ser realizado conforme indicado no Documento de Área. Caso a autoria da publicação tenha mais de um docente do programa, a pontuação atribuída à publicação deverá ser dividida pelo número de autores docentes do programa;*
II. *O candidato também deve ter orientado ou coorientado, ou estar orientando ou coorientado, durante o período de avaliação, 2 (dois) trabalhos, sejam eles dissertações de mestrado ou teses de doutorado;*
III. *Possuir índice h igual ou superior a 7, para professor permanente, 5 para professor colaborador e 4,0 para professor recém doutor (10 anos desde a defesa) base Scopus.*

Descredenciamento

Para manutenção no programa, o docente deve atender ao mesmo critério do PQD e índice h base scopus, aplicado para o credenciamento. O docente que não atender será descredenciado.

Além disso, para manutenção no programa, o docente deverá:

I. *Ser membro ou líder de grupo de pesquisa da UNIFEI registrado no CNPq e certificado pela instituição, relacionado com a área de conhecimento no PPG-EM em que atua;*
II. *Ser ou ter sido responsável ou co-responsável por oferecer ou ministrar pelo menos 1 (uma) disciplina por ano no Programa, no período de avaliação quadrienal;*
III. *Ter encaminhado pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa como coordenador às agências de fomento, durante o quadriênio;*
IV. *Ter orientado ou coorientado, ou estar orientando ou coorientando, no período de avaliação, no mínimo 2 (dois) trabalhos, sejam eles dissertações de mestrado*

ou teses de doutorado;

PROGRAMAS PROFISSIONAIS

Engenharia Hídrica

Credenciamento

Possuir Índice de Produtividade bibliográfica (IPB) igual ou superior a pontuação equivalente a 2 (dois) artigos Qualis B2 nos últimos 4 anos, de acordo com os indicadores da área.

O INPROD é calculado pela média ponderada da produção científica na avaliação mais recente de artigos classificados entre A1, A2, B1, B2, B3 e B4 no Webqualis-CAPES, dado por:

$$\text{IPB} = \frac{(1{,}0.A_1 + 0{,}9.A_2 + 0{,}5.B_1 + 0{,}4.B_2 + 0{,}3.B_3 + 0{,}2.B_4 + 0{,}1.\text{C})}{4}$$

Caso o solicitante seja coordenador(a) de projeto de pesquisa financiado nos últimos quatro anos, o valor do IPB é multiplicado pelo seguinte fator:

Quantidade de projetos financiados Fator
1
2
≥3

Além disto, deve possuir Índice de Produtividade Técnico Tecnológico (IPTT) de no mínimo, 2 dos Produtos Técnicos e Tecnológicos – PTT do grupo G_3*, a saber:*

$$IPTT = \frac{[2{,}0.G_0 + 1{,}0G_1 + 0{,}80G_2 + 0{,}60G_3 + 0{,}40G_4 + 0{,}20G_5]}{4}$$

onde G_0, G_1, ... G_5 *é a quantidade de Produtos Técnicos Tecnológicos selecionados pela Área de Engenharias I, agrupados da seguinte forma:*

Grupo	*Produtos Técnicos Tecnológicos*
G_0	*- Patente concedida*
G_1	*- Ativos de Propriedade Intelectual (patente depositada)* *– Norma ou Marco regulatório*
G_2	*- Software/Aplicativo (Programa de computador)* *– Processo/Tecnologia e Produto/Material não patenteável* *– Base de dados técnico-científica*
G_3	*– Tecnologia social* *– Manual/Protocolo*
G_4	*– Carta, mapa ou similar*

	– *Curso de formação profissional* – *Evento organizado*
G_5	– *Relatório técnico conclusivo* – *Produto de editoração (organização e produção livro)*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

32ª SESSÃO ORDINÁRIA
136ª RESOLUÇÃO
11/11/2020

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (CEPEAd) da Universidade Federal de Itajubá, de acordo com suas competências regimentais e,

CONSIDERANDO o que está instruído no Processo nº 23088.026460/2020 – 01 e o que foi deliberado em sua 32ª Sessão Ordinária no dia 11 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela Prof.ª Eliane Matesco Cristovão, frente ao parecer desfavorável emitido pela PRPPG, quanto à autorização para afastamento para realização de pós-doutorado no período de 01/03/2021 a 28/02/2022, na Universidade Federal de São Carlos - UFSCar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

32ª SESSÃO ORDINÁRIA
137ª RESOLUÇÃO
11/11/2020

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (CEPEAd) da Universidade Federal de Itajubá, de acordo com suas competências regimentais e,

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico Nº 243/2020 – IMC e o que foi deliberado em sua 32ª Sessão Ordinária no dia 11 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar abertura de concurso público para docente para Magistério Superior no Instituto de Matemática e Computação (IMC) – *Campus* Itajubá:
01 vaga
Área: Matemática;
Classe: Adjunto A;
Regime de trabalho: Dedicação Exclusiva;
Justificativa: Em decorrência da exoneração do Prof. André Desidério Maldonado, conforme portaria nº 1.659 – 10/11/2020 – DOU: 11/11/2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

32ª SESSÃO ORDINÁRIA
139ª RESOLUÇÃO
11/11/2020

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (CEPEAd) da Universidade Federal de Itajubá, de acordo com suas competências regimentais e,

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico Nº 211/2020 – DPO – 06/11/ 2020 e o que foi deliberado em sua 32ª Sessão Ordinária no dia 11 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alocação dos recursos para as demandas das Unidades Acadêmicas e Administrativas para empenho imediato, assim discriminadas:

	Custeio
Unidades Administrativas	R$ 218.494,80
Unidades Acadêmicas	R$ 356.579,90

	Capital
IESTI	R$ 3.634,90
ISEE	R$ 32.709,60 – Conversão ISEE

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

32ª SESSÃO ORDINÁRIA
140ª RESOLUÇÃO
11/11/2020

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (CEPEAd) da Universidade Federal de Itajubá, de acordo com suas competências regimentais e,

CONSIDERANDO o que está instruído no Processo nº 23088.023037/2020-41 e o que foi deliberado em sua 32ª Sessão Ordinária no dia 11 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Modelo de Valorização Docente (MVD) como o Sistema de Apoio à Decisão fundamentado na gestão e análise dos dados relativos as atividades docentes informadas no Relatório Individual Docente (RID) – anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA SUPERIOR DE EXTENSÃO – CSE

10ª REUNIÃO ORDINÁRIA
86ª RESOLUÇÃO
24/09/2020

A Câmara Superior de Extensão da Universidade Federal de Itajubá, de acordo com suas competências regimentais, em conformidade com o disposto no Processo nº 23088.012088/2018-22 e com o que foi deliberado em sua 10ª Reunião Ordinária do dia 24 de setembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o relatório final de prestação de contas referente ao convênio celebrado entre a Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI e a empresa Advantech Brasil Ltda., com interveniência da Fundação de Pesquisa e Assessoramento à Indústria - FUPAI, que tem por objeto a execução do projeto de P&D intitulado: Desenvolvimento de ações integradas de geração, monitoramento e gestão de energia no campus da Unifei de Itajubá, sob coordenação do professor Roberto Akira Yamachita.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

11ª REUNIÃO ORDINÁRIA
89ª RESOLUÇÃO
05/11/2020

A Câmara Superior de Extensão da Universidade Federal de Itajubá, de acordo com suas competências regimentais, em conformidade com o disposto no Processo nº 23088.027323/2020-85 e com o que foi deliberado em sua 11ª Reunião Ordinária do dia 05 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a 42ª Resolução *Ad Referendum* da CSE – 08/10/2020 - que aprovou o convênio celebrado entre a Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI e a empresa Redex Telecomunicações Ltda., que tem como objeto o Desenvolvimento do projeto de P&D intitulado: "Desenvolvimento, qualificação, caracterização e certificação de produtos e materiais para equipamentos de telecomunicações ópticas; caixa terminal óptica-cto; caixa óptica-co e ponto terminal óptico-pto, sob coordenação do professor José Carlos Grilo Rodrigues.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

11ª REUNIÃO ORDINÁRIA
90ª RESOLUÇÃO
05/11/2020

A Câmara Superior de Extensão da Universidade Federal de Itajubá, de acordo com suas competências regimentais, em conformidade com o disposto no Processo nº 23088.028006/2020-86 e com o que foi deliberado em sua 11ª Reunião Ordinária do dia 05 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a 43ª Resolução *Ad Referendum* da CSE – 21/10/2020 - que aprovou o Convênio a ser celebrado entre a Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI e a empresa Pixel TI Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda., com interveniência da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá - FAPEPE, tendo por objeto a cooperação entre as partes visando o desenvolvimento do projeto intitulado: Armazenamento e Gerenciamento de Dados IoT, sob coordenação do professor Bruno Tardiole Kuehne.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

11ª REUNIÃO ORDINÁRIA
91ª RESOLUÇÃO
05/11/2020

A Câmara Superior de Extensão da Universidade Federal de Itajubá, de acordo com suas competências regimentais, em conformidade com o disposto no Processo nº 23499.003499/2020-18 e com o que foi deliberado em sua 11ª Reunião Ordinária do dia 05 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a 44ª Resolução *Ad Referendum* da CSE – 22/10/2020 - que aprovou o Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Parceria para pesquisa e desenvolvimento e inovação celebrado entre a Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI e a empresa Vale S.A., com interveniência da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá - FAPEPE, cujo objeto é o desenvolvimento do projeto de pesquisa: Estudo da viabilidade técnica da utilização de rejeitos da cadeia produtiva da mineração da companhia Vale S.A. para melhoria das condições de trafegabilidades de estradas não pavimentadas, sob coordenação do professor Sergio Pacífico Soncim.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

11ª REUNIÃO ORDINÁRIA
92ª RESOLUÇÃO
05/11/2020

A Câmara Superior de Extensão da Universidade Federal de Itajubá, de acordo com suas competências regimentais, em conformidade com o disposto no Processo nº 23088.018928/2018-61 e com o que foi deliberado em sua 11ª Reunião Ordinária do dia 05 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a 45ª Resolução *Ad Referendum* da CSE – 23/10/2020 - que aprovou o Segundo Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI e a Companhia Paulista de Força e Luz, Companhia Piratininga de Força e Luz,

Companhia Jaguari de Energia e RGE Sul Distribuidora de Energia S/A, coletivamente designadas como CPFL, com a interveniência da Fundação de Pesquisa e Assessoramento de Itajubá - FUPAI, cujo objeto é a execução do projeto intitulado: Modelagem, atualização tecnológica e da informação necessária aos processos de ressarcimento de danos em equipamentos, com análise de nexo causal, responsabilidade das distribuidoras e implicações regulamentares e de normatização, sob coordenação do professor Roberto Akira Yamachita.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

11ª REUNIÃO ORDINÁRIA
93ª RESOLUÇÃO
05/11/2020

A Câmara Superior de Extensão da Universidade Federal de Itajubá, de acordo com suas competências regimentais, em conformidade com o disposto no Processo nº 23088.013341/2019-46 e com o que foi deliberado em sua 11ª Reunião Ordinária do dia 05 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a 46ª Resolução *Ad Referendum* da CSE – 26/10/2020 - que aprovou o Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação celebrado entre a Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI e a Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS, com a interveniência da Fundação de Pesquisa e Assessoramento à Indústria - FUPAI, tendo como objeto a execução do projeto intitulado: "Técnicas não destrutivas para aumento da produtividade de testes de cabos elétricos", sob a coordenação do Prof. Luiz Eduardo Borges da Silva.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

11ª REUNIÃO ORDINÁRIA
94ª RESOLUÇÃO
05/11/2020

A Câmara Superior de Extensão da Universidade Federal de Itajubá, de acordo com suas competências regimentais, em conformidade com o disposto no Processo nº 23088.007240/2020-70 e com o que foi deliberado em sua 11ª Reunião Ordinária do dia 05 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a 47ª Resolução *Ad Referendum* da CSE – 29/10/2020 - que aprovou o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI e o Município de Paraguaçu, com interveniência da Fundação de Pesquisa e Assessoramento à Indústria - FUPAI, cujo objeto é o desenvolvimento de um "Sistema de Recadastramento Imobiliário Multifinalitário de Paraguaçu", sob coordenação da professora Melise Maria Veiga de Paula.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

11ª REUNIÃO ORDINÁRIA
95ª RESOLUÇÃO
05/11/2020

A Câmara Superior de Extensão da Universidade Federal de Itajubá, de acordo com suas competências regimentais, em conformidade com o disposto no Processo nº 23088.004484/2020-09 e com o que foi deliberado em sua 11ª Reunião Ordinária do dia 05 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os relatórios parciais referentes ao Convênio celebrado entre Universidade Federal de Itajubá e a empresa Elster Medição de Energia Ltda., com interveniência da Fundação de Pesquisa e Assessoramento à Indústria - FUPAI - projeto intitulado "Refrigeração Inteligente", sob coordenação do professor Bruno Tardiole Kuehne.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

11ª REUNIÃO ORDINÁRIA
96ª RESOLUÇÃO
05/11/2020

A Câmara Superior de Extensão da Universidade Federal de Itajubá, de acordo com suas competências regimentais, em conformidade com o disposto no Processo nº 23088.026996/2019-84 e com o que foi deliberado em sua 11ª Reunião Ordinária do dia 05 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os relatórios parciais referentes ao Contrato celebrado entre a Universidade Federal de Itajubá e a Prefeitura Municipal de Campo do Meio, com interveniência da Fundação de Pesquisa e Assessoramento à Indústria - FUPAI, que tem por objeto o "Plano Diretor e o Plano de Resíduo Sólido Simplificado do Município de Campo do Meio, sob coordenação da professora Ana Paula Moni Silva.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

11ª REUNIÃO ORDINÁRIA
97ª RESOLUÇÃO
05/11/2020

A Câmara Superior de Extensão da Universidade Federal de Itajubá, de acordo com suas competências regimentais, em conformidade com o disposto no Processo nº 23088.025540/2019-05 e com o que foi deliberado em sua 11ª Reunião Ordinária do dia 05 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os relatórios parciais referentes ao Contrato celebrado entre a Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI e a empresa Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Campo do Meio, com interveniência da Fundação de Pesquisa e Assessoramento à Indústria - FUPAI, tendo como objeto a execução do projeto: A evolução do sistema neirugeo para atender ao projeto de recadastramento imobiliário multifinalitário georreferenciado e um plano de saneamento básico, sob coordenação do professor Adler Diniz de Souza.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

11ª REUNIÃO ORDINÁRIA
98ª RESOLUÇÃO
05/11/2020

A Câmara Superior de Extensão da Universidade Federal de Itajubá, de acordo com suas competências regimentais, em conformidade com o disposto no Processo nº 23088.004266/2019-22 e com o que foi deliberado em sua 11ª Reunião Ordinária do dia 05 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os relatórios parciais referentes ao Contrato celebrado entre a UNIFEI e a FUPAI, cujo o objeto é a autorização, por parte da contratada, da participação de seus servidores na execução do projeto de P&D intitulado: Desenvolvimento de Modelos de Motores de Combustão Interna de Grande Porte, sob coordenação do professor Hélcio Francisco Villa Nova.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

---

3 – REITORIA

PORTARIA Nº 1659, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ministro de Estado da Educação, conforme Portaria nº 451, de 09/04/2010, publicada no DOU de 12/04/2010 e tendo em vista o que consta no julgamento resultante do Processo Administrativo Disciplinar n° 23088.021289/2020-35, resolve:

DEMITIR o servidor ANDRE DESIDERIO MALDONADO, matrícula SIAPE nº 1917296, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior (Classe B, com denominação de Professor Assistente, Nível 1), do Quadro Permanente de Pessoal desta Universidade Federal de Itajubá, de acordo com o inciso II do art. 132, da Lei 8.112/90.

Em consequência, declara vago o cargo acima mencionado. Código da vaga: 919321.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

---

4 - PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 1.592, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

A Diretora de Administração de Pessoal da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Senhor Reitor, conforme Portaria nº 283, de 27/02/2020, publicada no DOU de 28/02/2020, e de acordo com o que consta no Processo nº 23088.029531/2020-19, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária, com fundamento no art. 20, §2º, inciso I da Emenda Constitucional nº 103/2019, ao servidor MARCOS THEISS NEVES, matrícula SIAPE nº

394758, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior (Classe D, com denominação de Professor Associado, Nível 4), do Quadro Permanente desta Universidade, com provento integral do citado cargo.

Em consequência, declara vago o cargo acima mencionado. Código da vaga: 305838.

PORTARIA Nº 1.686, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

A Diretora de Administração de Pessoal da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Senhor Reitor, conforme Portaria nº 283, de 27/02/2020, publicada no DOU de 28/02/2020, e de acordo com o que consta no Memorando Eletrônico nº 538/2020 – PRGP, de 11/11/2020, resolve:

NOMEAR os membros abaixo relacionados para constituírem a comissão responsável pela avaliação do módulo de Avaliação de Desempenho da plataforma SIG:

Aliny Cristina dos Santos – SIAPE nº 1672246;
André Luiz Alves Dias – SIAPE nº 2228140;
Daila dos Passos Vitorino – SIAPE nº 1957910;
Jonas Marcelo de Carvalho Simão – SIAPE nº 2862283;
Leandro Duarte Pereira – SIAPE nº 2839785; e
Renan Gonçalves Vilas Boas – SIAPE nº 3051258.

A comissão, ora constituída, terá até o dia 12/03/2021 para concluir os trabalhos.

---

5 – DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

PORTARIA Nº 1.682, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O Diretor da Diretoria de Compras e Contratos da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pelo senhor Reitor, conforme Portaria nº 165/2020, de 30/01/2020, publicada no DOU de 31/01/2020, e de acordo com o que consta no Memorando nº 270/2020-IRN, de 11/11/2020, resolve:

DESIGNAR o servidor ANDRÉ AGUIAR MENDES - SIAPE: 1756660 para compor a Equipe de Planejamento da Contratação do Instituto de Recursos Naturais (IRN).

DESIGNAR a servidora NÁDIA ALVES NERY BALBINO - SIAPE: 2185475 para compor a Equipe de Planejamento da Contratação do Instituto de Recursos Naturais (IRN).

DESIGNAR e o servidor VINÍCIUS TADEU MOREIRA COSTA - SIAPE: 2114733 para compor a Equipe de Planejamento da Contratação do Instituto de Recursos Naturais (IRN).

Esta portaria é específica para a contratação de empresa responsável pela fabricação e consecutiva instalação de gabinete, portas e gavetas em MDF no Laboratório de Bioquímica Industrial.

Esta solicitação atende o disposto no Art. 21, incisos I, alínea 'd' e III da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério da Economia.

PORTARIA Nº 1.685, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O Diretor da Diretoria de Compras e Contratos da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pelo senhor Reitor, conforme Portaria nº 165/2020, de 30/01/2020, publicada no DOU de 31/01/2020, e de acordo com o que consta no Memorando nº 270/2020-IRN, de 11/11/2020, resolve:

DESIGNAR o servidor MARCELO CHUEI MATSUDO - SIAPE: 2049232 para compor a Equipe de Planejamento da Contratação do Instituto de Recursos Naturais (IRN).

DESIGNAR a servidora NÁDIA ALVES NERY BALBINO - SIAPE: 2185475 para compor a Equipe de Planejamento da Contratação do Instituto de Recursos Naturais (IRN).

DESIGNAR o servidor VINÍCIUS TADEU MOREIRA COSTA - SIAPE: 2114733 para compor a Equipe de Planejamento da Contratação do Instituto de Recursos Naturais (IRN).

Esta portaria é específica para a contratação de empresa responsável pela fabricação e consecutiva instalação de gabinete, portas e gavetas em MDF no Laboratório de Microbiologia Aplicada.

Esta solicitação atende o disposto no Art. 21, incisos I, alínea 'd' e III da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério da Economia.

6 - INSTITUTO DE SISTEMAS ELÉTRICOS E ENERGIA

PORTARIA Nº 396, DE 17 DE MARÇO DE 2020

O Diretor do Instituto de Sistemas Elétricos e Energia, no uso das atribuições que são conferidas pelo Art.11, Inciso XVII, do Regimento o Instituto de Sistemas Elétricos e Energia, resolve:

Alterar a Portaria nº 1.297 de 20 de agosto de 2019, publicada no BIS nº 35 de 26 de agosto de 2019, que designou os Coordenadores dos Laboratórios de Ensino, de Pesquisa e de Extensão do curso de Graduação em Engenharia Elétrica, Campus Itajubá:

EXCLUIR o Coordenador abaixo relacionado:

LABORATÓRIO	COORDENADOR	SIAPE
Laboratório de Redes Elétricas Inteligentes - SMART GRIDS	Prof. Antonio Carlos Zambroni de Souza	1215494

INCLUIR o Coordenador abaixo relacionado:

LABORATÓRIO	COORDENADOR	SIAPE
Laboratório de Redes Elétricas Inteligentes - SMART GRIDS	Prof. Benedito Donizeti Bonatto	1560765

PORTARIA Nº 1.583, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

O Diretor do Instituto de Sistemas Elétricos e Energia, no uso das atribuições que são conferidas pelo Art. 21, Inciso XVII, do Regimento do Instituto de Sistemas Elétricos e Energia, resolve:

Designar os professores abaixo relacionados, como Coordenadores dos Laboratórios de Ensino, de Pesquisa e de Extensão do curso de Graduação em Engenharia Elétrica, Campus Itajubá:

LABORATÓRIOS	COORDENADOR	SIAPE
Laboratório de Qualidade da Energia Elétrica – LQEE	Frederico Oliveira Passos	1844517
Laboratório de Proteção e Automação de Sistemas Elétricos – LPAS	Carlos Alberto Villegas Guerrero	2358058
Laboratório de Eficiência Energética	Edson da Costa Bortoni	2187438
Laboratório de Micro-redes e Cogeração	Edson da Costa Bortoni	2187438

7 – DIRETORIA DO *CAMPUS* DE ITABIRA

COORDENAÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS

PORTARIA Nº 1.586, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

A Coordenadora de Compras e Contratos do Campus de Itabira, da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso da competência que lhe foi delegada conforme Art. 44, § 2º do Regimento do Campus de Itabira, resolve:

DISPENSAR Scheirla Teixeira dos Santos - Siape 1760251 da função de substituta da Coordenadora de Compras e Contratos do *Campus* de Itabira, em seus afastamentos e impedimentos legais.

DESIGNAR Manoel Jabour Filho - Siape 1732419 como substituto da Coordenadora de Compras e Contratos do *Campus* de Itabira, em seus afastamentos e impedimentos legais.

Fica revogada a Portaria nº 03/2020 - DAP, de 02 de janeiro de 2020.

---

8 – INSTITUTO DE CIÊNCIAS PURAS E APLICADAS

PORTARIA Nº 1.623, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

O Diretor do Instituto de Ciências Puras e Aplicadas da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo Nº 85, inciso IX, do Regimento Geral da UNIFEI, resolve:

I - DISPENSAR, a pedido, a professora ANA CAROLINA VASQUES FREITAS, Matrícula SIAPE n° 2225914, da função de Membro Titular da Área Específica do Núcleo Docente Estruturante do curso de graduação de Engenharia Ambiental, *campus* de Itabira.

II - DISPENSAR, a pedido, a professora ELIANE MARIA VIEIRA, Matrícula SIAPE n° 1843274, da função de Membro Titular da Área Específica do Núcleo Docente Estruturante do curso de graduação de Engenharia Ambiental, *campus* de Itabira.

III - DISPENSAR, a pedido, a professora ROSE-MARIE BELARDI, Matrícula SIAPE n° 1813952, da função de Membro Titular da Área Específica e de Presidente do Núcleo Docente Estruturante do curso de graduação de Engenharia Ambiental, *campus* de Itabira.

PORTARIA Nº 1.664, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O Diretor do Instituto de Ciências Puras e Aplicadas da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo Nº 85, inciso IX, do Regimento Geral da UNIFEI e de acordo com a deliberação do Núcleo Docente Estruturante do curso de graduação em Engenharia Ambiental (EAM), resolve:

DESIGNAR, a partir desta data, o professor ANDERSON DE ASSIS MORAIS, SIAPE Nº 1714120, para exercer a função de presidente do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de graduação em Engenharia Ambiental (EAM), do *campus* de Itabira.

QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020 DA ASSEMBLEIA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS PURAS E APLICADAS (ICPA)
45ª RESOLUÇÃO
APROVADA EM 06/11/2020

A Assembleia do Instituto de Ciências Puras e Aplicadas (ICPA) do *Campus* Avançado de Itabira, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 79 do Regimento Geral da UNIFEI, homologa o *ad referendum* do Diretor do ICPA que aprovou a participação do professor Rafael Emílio Lopes no Projeto de Pesquisa nº 052019, denominado Metodologias Ativas no Ensino de Matemática, no período de 09/2020 a 12/2020, sob a Coordenação do professor Gilberto Duarte Cuzzuol.

Encaminha esta Resolução à Secretaria Administrativa do ICPA e da CPPG.

QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020 DA ASSEMBLEIA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS PURAS E APLICADAS (ICPA)
46ª RESOLUÇÃO
APROVADA EM 06/11/2020

A Assembleia do Instituto de Ciências Puras e Aplicadas (ICPA) do *Campus* Avançado de Itabira, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 79 do Regimento Geral da UNIFEI, aprova os Relatórios Finais de atividades Extensionistas, conforme dados abaixo:

OBJETO	NOME DA ATIVIDADE	NÚMERO DO PROCESSO	COORDENADOR(A)
RELATÓRIO FINAL	ATIVIDADE DE EXTENSÃO "GUARDA RESPONSÁVEL TAMBÉM SE APRENDE NA ESCOLA", COM INÍCIO EM 20/05/2015 E TÉRMINO EM 30/11/2017.	23499.000116/2016-65	Profa. Maria Elizabete Vilella Santiago
RELATÓRIO FINAL	ATIVIDADE DE EXTENSÃO "EDUCAÇÃO AMBIENTAL - CARMÉSIA", COM INÍCIO EM	23499.000830/2019-04	Profa. Eliane Maria Vieira

	01/05/2019 E TÉRMINO EM 30/04/2020.		
RELATÓRIO FINAL	ATIVIDADE DE EXTENSÃO "EIXO EDUCACIONAL E A SUSTENTABILIDADE DO PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DE 14 ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS DE ITABIRA-MG", COM INÍCIO EM 04/06/2019 E TÉRMINO EM 04/05/2020.	23499.000980/2019-18	Profa. Giselle de Paula Queiroz Cunha
RELATÓRIO FINAL	ATIVIDADE DE EXTENSÃO "DIAGNÓSTICO, PROGNÓSTICO E MOBILIZAÇÃO DE PARCEIROS PARA REVITALIZAÇÃO INFRAESTRUTURAL DE 14 ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS DE ITABIRA-MG", COM INÍCIO EM 04/06/2019 E TÉRMINO EM 04/05/2020.	23499.000979/2019-85	Profa. Giselle de Paula Queiroz Cunha
RELATÓRIO FINAL	ATIVIDADE DE EXTENSÃO "CHEERLEADERS", COM INÍCIO EM 12/10/2019 E TÉRMINO EM 12/10/2020.	23499.001629/2019-36	Profa. Rose-Marie Belardi

Encaminha esta Resolução à Secretaria Administrativa do ICPA e a COEX.

QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020 DA ASSEMBLEIA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS PURAS E APLICADAS (ICPA)
47ª RESOLUÇÃO
APROVADA EM 06/11/2020

A Assembleia do Instituto de Ciências Puras e Aplicadas (ICPA) do *Campus* Avançado de Itabira, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 79 do Regimento Geral da UNIFEI, homologa o *ad referendum* do Diretor do ICPA que aprovou os registros de projetos de atividades de extensão, conforme dados abaixo:

OBJETO	NOME DA ATIVIDADE	NÚMERO DO REGISTRO	COORDENADOR(A)
REGISTRO	II Encontro de Engenharia Ambiental - 2020. Período: 09/11 a 13/11/2020	EV028/2020	Prof. James Lacerda Maia
REGISTRO	II Seminário Regional sobre Metodologias Ativas no Ensino Superior (SerMaes) e I Encontro Internacional sobre Metodologias Ativas (Eima) - 2020. Período de Realização: 29/10/2020 a 26/11/2020	EV029/2020	Profa. Renata dos Santos

Encaminha esta Resolução à Secretaria Administrativa do ICPA e a COEX.

QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020 DA ASSEMBLEIA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS PURAS E APLICADAS (ICPA)
48ª RESOLUÇÃO
APROVADA EM 06/11/2020

A Assembleia do Instituto de Ciências Puras e Aplicadas (ICPA) do *Campus* Avançado de Itabira, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 79 do Regimento Geral da UNIFEI, homologa o *ad referendum* do Diretor do ICPA que autorizou a participação dos docentes em cursos de capacitação e/ou aperfeiçoamento, conforme dados abaixo:

DOCENTE	**CURSOS/EVENTOS DE CAPACITAÇÃO E/OU APERFEIÇOAMENTO**
Prof. Flávio Fontenelle Loque	Curso "Educação em Direitos Humanos" (30h) e "Direitos Humanos: uma declaração universal" (20h) ofertados na plataforma Escola Virtual da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), no município de Itabira, no período de 03/11/2020 a 18/12/2020 na modalidade simultaneamente com o exercício do cargo. (Os cursos serão em EaD).
Profa. Eliane Maria Vieira	Curso Tecnologias Digitais na Educação da Universidade Federal do Ceará (UFC), ocorrendo de forma online no período de 04/09/2020 a 19/12/2020 na modalidade simultaneamente com o exercício do cargo.
Profa. Giselle de Paula Queiróz Cunha	Curso Tecnologias Digitais na Educação (Curso de Aperfeiçoamento com 180 h, No. de Inscrição - 9851869) da Universidade Federal do Ceará - UFC, no município de ITABIRA no período de 21/09/2020 a 31/12/2020 na modalidade Online, simultaneamente com o exercício do cargo (fora do horário de expediente).
Profa. Maria Elizabete Villela Santiago	"English as a Medium of Instruction", realizaqqdo pela Mississippi College
Profa. Maria Elizabete Villela Santiago	"Proteção de Dados Pessoais no Setor Público", realizado pela Escola Nacional de Administração Pública (Enap). [15 horas]
Profa. Maria Elizabete Villela Santiago	"Temos que dar aulas remotas. E agora?", realizado pela Escola Nacional de Administração Pública (Enap). [10 horas]
Profa. Maria Elizabete Villela Santiago	"Active Methodologies", realizado pela Escola Nacional de Administração Pública (Enap). [25 horas]
Profa. Maria Elizabete Villela Santiago	"Instructional Design and Technology with Articulate Storyline 360" realizado pela Escola Nacional de Administração Pública (Enap). [20 horas]

Profa. Maria Elizabete Villela Santiago	“Collaborative Online International Learning “ realizado pela Latin American COIL Network
Profa. Renata dos Santos	"Como montar questionários, avaliações e materiais de colaboração on-line", ministrado porCarla Xavier e organizado por Disal S.A - Distribuidores Associados de Livros. [1 hora]
Profa. Renata dos Santos	"Treinamento Target GEDWeb para usuários" promovido pela Target Engenharia e Consultoria Ltda. [2 horas]
Profa. Renata dos Santos	VII Semana de Formação de Professores do Consórcio Sthem Brasil – Módulo 1. [24 horas]
Profa. Renata dos Santos	"Citações e Referências de acordo com a ABNT” realizado, em plataforma virtual, pelo IFSULDEMINAS – Campus Avançado Carmo de Minas. [30 horas]
Profa. Renata dos Santos	"Normas da ABNT: Citações e Referências - NBR 10520 e 6023" do Projeto de Extensão "Ciclo de Capacitação em Pesquisas", realizado pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFG). [3 horas]
Profa. Renata dos Santos	"Elaboração de currículo Lattes" do Projeto de Extensão "Ciclo de Capacitação em Pesquisas", realizado pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFG). [3 horas]
Profa. Renata dos Santos	"Plágio no meio acadêmico: como evitar" do Projeto de Extensão "Ciclo de Capacitação em Pesquisas", realizado pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFG). [3 horas]
Profa. Renata dos Santos	"Introdução ao Zotero" do Projeto de Extensão "Ciclo de Capacitação em Pesquisas", realizado pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFG). [3 horas]
Profa. Renata dos Santos	“Proteção de Dados Pessoais no Setor Público, realizado pela Escola Nacional de Administração Pública (Enap). [15 horas]
Profa. Renata dos Santos	VII Semana de Formação de Professores do Consórcio Sthem Brasil – Módulo 2. [12 horas]

Encaminha esta Resolução à Secretaria Administrativa do ICPA e da PRGP.

QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020 DA ASSEMBLEIA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS PURAS E APLICADAS (ICPA)
49ª RESOLUÇÃO
APROVADA EM 06/11/2020

A Assembleia do Instituto de Ciências Puras e Aplicadas (ICPA) do *Campus* Avançado de Itabira, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 79 do Regimento Geral da UNIFEI, aprova a criação das disciplinas eletivas do Grupo de Área de Atuação (GAA) de Humanas, para 2021, conforme dados abaixo:

	CRIAÇÃO DE DISCIPLINA 2021	PROFESSOR
1	Os campos de concentração nazistas: o testemunho de Primo Levi	Flávio Fontenelle Loque
2	Inteligência Emocional	Priscilla Chantal Duarte Silva
3	Corpo enquanto cultura, em relação a atual cultura do trabalho e da profissão	Rita de Cássia Araújo Cosenza

Encaminha esta Resolução à Secretaria Administrativa do ICPA, PRG e da Coordenação de Ensino de Graduação do *Campus* de Itabira.

QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020 DA ASSEMBLEIA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS PURAS E APLICADAS (ICPA)
50ª RESOLUÇÃO
APROVADA EM 06/11/2020

A Assembleia do Instituto de Ciências Puras e Aplicadas (ICPA) do *Campus* Avançado de Itabira, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 79 do Regimento Geral da UNIFEI, homologa o *ad referendum* do Diretor do ICPA que aprovou os Relatórios Individuais Docente (RID) do semestre 2020.1, conforme dados abaixo:

Docente	Submetido em	Período
1765417 - ALDO PERES CAMPOS E LOPES	11/08/2020	01/01/2020 a 31/07/2020
2225914 - ANA CAROLINA VASQUES FREITAS	11/09/2020	01/01/2020 a 30/06/2020
1765430 - ANA PAULA DE PAIVA PEREIRA	18/08/2020	18/02/2020 a 23/07/2020
1714120 - ANDERSON DE ASSIS MORAIS	01/09/2020	01/01/2020 a 30/06/2020
1917262 - ANDRE PEREIRA FEITOSA	26/09/2020	01/01/2020 a 31/07/2020
2024880 - ANNA RITA TOMICH MAGALHAES FELIPPE	06/10/2020	02/01/2020 a 31/07/2020
2046430 - BIANCA CABRAL CALDEIRA	14/10/2020	01/01/2020 a 30/06/2020
1846148 - BRUNO ZANOTELLI FELIPPE	14/09/2020	02/01/2020 a 31/07/2020
1938466 - CAIO FRANCA MERELIM MAGALHAES	28/09/2020	01/01/2020 a 30/06/2020
1849288 - CLINTON ANDRE MERLO	11/10/2020	01/01/2020 a 31/07/2020
2039079 - DANIEL CRISTIAN FERREIRA SOARES	10/08/2020	01/01/2020 a 30/06/2020
2271107 - DANIEL DE SOUZA COSTA CALVO	30/09/2020	01/01/2020 a 30/06/2020

Docente	Submetido em	Período
1644204 - DANUBIA JUNCA CUZZUOL	20/08/2020	01/01/2020 a 31/07/2020
1766759 - DAVIDSON PASSOS MENDES	18/07/2020	01/01/2020 a 18/07/2020
1420494 - EDELMA ELETO DA SILVA	23/09/2020	01/01/2020 a 15/07/2020
1603467 - EDISON APARECIDO LAURINDO	13/08/2020	01/01/2020 a 15/07/2020
1311786 - EDUARDO DE AGUIAR DO COUTO	27/08/2020	01/01/2020 a 30/06/2020
1843274 - ELIANE MARIA VIEIRA	14/10/2020	01/01/2020 a 30/06/2020
1969213 - ERNESTO SOARES DE FREITAS NETO	01/10/2020	01/01/2020 a 31/07/2020
2029681 - EVANDRO AUGUSTO DE MORAIS	25/09/2020	01/01/2020 a 30/06/2020
2194388 - FABIO NAKAGOMI	09/10/2020	01/01/2020 a 30/06/2020
1887225 - FERNANDA MARIA BELOTTI	28/09/2020	01/01/2020 a 30/06/2020
2328035 - FLÁVIA DA SILVA CORDEIRO	11/10/2020	01/01/2020 a 31/07/2020
1660109 - FLAVIO FONTENELLE LOQUE	11/08/2020	01/01/2020 a 30/06/2020
3123907 - GABRIELA DA FONSECA DE AMORIM	03/08/2020	01/01/2020 a 30/06/2020
1849303 - GERALDO FABIANO DE SOUZA MORAES	16/09/2020	01/01/2020 a 30/06/2020
1645434 - GILBERTO DUARTE CUZZUOL	11/10/2020	01/01/2020 a 30/06/2020
1769191 - GISELLE DE PAULA QUEIROZ CUNHA	06/10/2020	01/01/2020 a 30/06/2020
1247842 - GLAUCIO MARCELINO MARQUES	14/10/2020	01/01/2020 a 31/07/2020
2326431 - GUSTAVO FRANCO MARRA DOMINGUES	13/08/2020	01/01/2020 a 30/06/2020
1645625 - GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA SALGADO	26/09/2020	01/01/2020 a 31/07/2020
1768050 - JAMES LACERDA MAIA	24/08/2020	01/01/2020 a 30/06/2020
1766955 - JOAO PAULO ROQUIM ROMANELLI	06/10/2020	01/01/2020 a 30/06/2020
1715108 - JOSÉ AUGUSTO COSTA GONÇALVES	23/10/2020	01/01/2020 a 30/06/2020
1775973 - LILIAN BARROS PEREIRA	09/10/2020	01/01/2020 a 31/07/2020
1988565 - LINDOMAR MATIAS GONÇALVES	01/10/2020	01/01/2020 a 31/08/2020
1219832 - LUCIANA DE MELO GOMIDES	11/10/2020	01/01/2020 a 01/07/2020
1280214 - MARCIO MARTINS LAGE JUNIOR	08/10/2020	01/01/2020 a 30/06/2020
1610508 - MARCIO TSUYOSHI YASUDA	01/09/2020	01/01/2020 a 30/06/2020
1772647 - MARIA ELIZABETE VILLELA SANTIAGO	29/09/2020	01/01/2020 a 31/07/2020
2341529 - MAURICIO WERNECK DE OLIVEIRA	11/09/2020	01/01/2020 a 31/08/2020
1844566 - PRISCILLA CHANTAL DUARTE SILVA	14/10/2020	01/01/2020 a 31/07/2020
1790343 - RAFAEL BALBINO CARDOSO	14/08/2020	03/02/2020 a 24/07/2020
2223527 - RAONI ROCHA SIMÕES	13/08/2020	01/01/2020 a 30/06/2020
1844605 - RENATA DOS SANTOS	09/10/2020	01/01/2020 a 31/07/2020
1489715 - ROBERTO CEZAR DE ALMEIDA MONTE MOR	25/09/2020	01/01/2020 a 31/07/2020

Docente	Submetido em	Período
1715442 - RONARA CRISTINA BOZI DOS REIS	11/10/2020	01/01/2020 a 30/06/2020
1813952 - ROSE MARIE BELARDI	23/09/2020	01/01/2020 a 31/07/2020
1565463 - ROSILEIDE DE OLIVEIRA LOPES	15/10/2020	01/01/2020 a 30/06/2020
1767375 - URBANO MIGUEL TAFUR TANTA	25/09/2020	01/01/2020 a 31/07/2020

Encaminha esta Resolução à Secretaria Administrativa do ICPA e da PRG.

QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020 DA ASSEMBLEIA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS PURAS E APLICADAS (ICPA)
51ª RESOLUÇÃO
APROVADA EM 06/11/2020

A Assembleia do Instituto de Ciências Puras e Aplicadas (ICPA) do *Campus* Avançado de Itabira, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 79 do Regimento Geral da UNIFEI, homologa o *ad referendum* do Diretor do ICPA que aprovou o credenciamento do professor Davidson Passos Mendes, como professor colaborador na Linha de pesquisa "Trabalho e Educação" do Programa Mestrado Profissional Educação e Docência da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais/UFMG. Registro de Extensão nº CR026/2020.

Encaminha esta Resolução à Secretaria Administrativa do ICPA, PRPPG e PRGP.

QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020 DA ASSEMBLEIA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS PURAS E APLICADAS (ICPA)
52ª RESOLUÇÃO
APROVADA EM 06/11/2020

A Assembleia do Instituto de Ciências Puras e Aplicadas (ICPA) do *Campus* Avançado de Itabira, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 79 do Regimento Geral da UNIFEI, aprova o pedido de redistribuição do professor Raoni Rocha Simões para a UFOP.

Encaminha esta Resolução à Secretaria Administrativa do ICPA e da PRGP.

QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020 DA ASSEMBLEIA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS PURAS E APLICADAS (ICPA)
53ª RESOLUÇÃO
APROVADA EM 06/11/2020

A Assembleia do Instituto de Ciências Puras e Aplicadas (ICPA) do *Campus* Avançado de Itabira, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 79 do Regimento Geral da UNIFEI, homologa o *ad referendum* do Diretor do ICPA que aprovou as designações de funções administrativas dos docentes do curso de graduação de Engenharia de Saúde e Segurança do *Campus* de Itabira, conforme dados abaixo:

NOME	**CURSO**	**PORTARIA Nº**	**DESIGNAÇÃO**
Daniel Crístian Ferreira Soares	ESS	1.545/2020, de 26/10/2020	Coordenador Lab. De Bioengenharia
Davidson Passos Mendes	ESS	1.545/2020, de 26/10/2020	Coordenador Lab. De Análise Diagnóstica em Saúde Do Trabalhador
Geraldo Fabiano de Souza Moraes	ESS	1.545/2020, de 26/10/2020	Coordenador Lab. De Grupo Focal
Lindomar Matias Gonçalves	ESS	1.545/2020, de 26/10/2020	Coordenador Lab. De Método de Engenharia e Controle
Raoni Rocha Simões	ESS	1.546/2020, de 26/10/2020	Coordenador Lab. De Ergonomia e Simulação

Encaminha esta Resolução à Secretaria Administrativa do ICPA, CGLAB e da PRGP.

NORMA 3.1.01

Define de critérios para composição do corpo docente e o estabelecimento de mecanismos operacionais de funcionamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Itajubá.

Capítulo I
Dos objetivos

Art. 1º A presente norma tem por objetivo a definição de critérios para composição do corpo docente e o estabelecimento de mecanismos operacionais de funcionamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI, nas modalidades acadêmico e profissional, em acordo com o Estatuto e os regimentos da instituição.

Capítulo II
Dos programas de pós-graduação

Art. 2º Os Programas de Pós-Graduação (PPGs) *Stricto Sensu* da UNIFEI abrangem os cursos de:

I. Mestrado Acadêmico;
II. Doutorado Acadêmico;
III. Mestrado Profissional;
IV. Doutorado Profissional.

Parágrafo Único. Os cursos de especialização (*Lato Sensu*) e o pós-doutorado são objetos de normatização específica.

Art. 3º Os PPGs somente poderão iniciar suas atividades após a aprovação do respectivo projeto (APCN) pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e operacionalização pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

Parágrafo Único. Para aprovação do projeto de criação dos cursos no âmbito interno, a instituição deverá compor comitê especializado de avaliação conforme normatização específica.

Art. 4º Os PPGs somente poderão encerrar suas atividades após a aprovação do CONSUNI e da CAPES.

§1º O processo de encerramento poderá ser iniciado pelo próprio PPG.

§2º A instituição poderá compor comitê especializado de avaliação para emissão de parecer conforme normatização específica.

Seção I - Dos programas de mestrado e doutorado acadêmicos

Art. 5º Os PPGs de mestrado acadêmico e doutorado acadêmico têm por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento e para a produção de conhecimento científico e tecnológico, especialmente no âmbito das áreas de concentração.

Seção II - Dos programas de mestrado e doutorado profissionais

Art. 6º Os PPGs de mestrado profissional e doutorado profissional têm por objetivo a formação de profissionais pós-graduados aptos a elaborar novas técnicas e processos, com desempenho diferenciado de egressos dos cursos de mestrado decorrentes do aprofundamento de conhecimentos ou técnicas de pesquisa científica, tecnológica, especialmente no âmbito das áreas de concentração.

Art. 7º Os PPGs de mestrado profissional e doutorado profissional possuem vocação para o autofinanciamento, assim devem ser explorados para iniciativas de convênios e contratos com vistas ao patrocínio de suas atividades que assegurem a auto sustentabilidade.

Capítulo III
Do corpo docente

Art. 8º Os PPGs, de acordo com a determinação da CAPES, são compostos, no âmbito da UNIFEI, por docentes:

I. Permanentes: que atuam no desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação, participam de projetos de pesquisa do PPG, orientam de alunos de mestrado ou doutorado do PPG, sendo devidamente credenciados como orientador pela instituição;

II. Colaboradores: que não atendem aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes;

III. Visitantes: aqueles com vínculo funcional-administrativo com instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Art. 9º A proporção entre os docentes permanentes e os colaboradores deverá atender o mínimo estabelecido pela CAPES através dos Documentos e/ou Relatórios de Área.

Art. 10 Os docentes devem ter o título de doutor ou equivalente e formação especializada compatível com a área e linha de pesquisa do PPG para o qual está sendo solicitado seu credenciamento.

§1º Os cursos de mestrado profissional poderão admitir mestres em seu corpo docente.

§2º Os docentes admitidos no corpo docente dos mestrados profissionais apenas com o título de mestrado deverão possuir produção intelectual e técnica divulgada em veículos reconhecidos e de ampla circulação em sua área de conhecimento, podendo uma parcela desse quadro, definida pela Assembleia do PPG, ser constituída de profissionais de qualificação e experiência inquestionáveis em campo pertinente ao da proposta do curso ou da turma.

Art. 11 Para atuação como coorientador, o interessado, que deve possuir título de doutor, não precisa necessariamente estar vinculado ao PPG, sendo exigido apenas um convite formal por parte do orientador e aprovação do Conselho ou da Assembleia do PPG.

Parágrafo Único. Conforme disposto no §1º do Art. 10, o interessado em atuar como coorientador em cursos de mestrado profissional pode possuir apenas o título de mestre.

Seção I - Do credenciamento de docentes

Art. 12 O credenciamento de docentes da UNIFEI nos PPGs deverá ser feito através de Edital aberto pela PRPPG semestralmente.

§1º O disposto nesse artigo não se aplica para o credenciamento de docentes que se enquadrem no Art. 15.

§2º Docentes externos à UNIFEI poderão ser cadastrados, a partir de avaliação da Assembleia do PPG, mediante convite ou solicitação, a qualquer época.

§3º Os PPGs que atuam em rede com outras instituições não precisarão participar do Edital, podendo realizar o credenciamento e descredenciamento dos docentes conforme os critérios e condições estabelecidos pela própria rede.

Art. 13 O Edital deverá apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

I. Os requisitos dos candidatos com base nas normas em vigência;
II. As áreas de concentração e/ou linhas de pesquisa do PPG;
III. A documentação exigida pelo PPG para avaliação pela Assembleia do PPG.

§1º As informações presentes no edital serão fornecidas pela Assembleia do PPG.

§2º As datas para abertura do edital definidas considerando como base o Calendário da CAPES, em ambos os semestres, serão divulgadas no Calendário da PRPPG.

Art. 14 Para o credenciamento nos PPGs o docente deverá atender aos critérios definidos no Anexo A desta Norma, listados de acordo com o nome do PPG.

Parágrafo Único. Efetuado o credenciamento, o docente somente poderá ser descredenciado após um prazo mínimo de 2 anos.

Art. 15 Será permitido ingresso, a qualquer época, para os docentes com:

I. Bolsas de Produtividade em Pesquisa (PQ), Bolsas de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológicos e Extensão Inovadora (DT) e Bolsas de Produtividade Sênior (PQ-Sr) em vigência no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); ou
II. Projetos vigentes do Programa Pesquisador Mineiro (PPM) da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG).

§1º Os docentes nesta categoria só poderão ser credenciados automaticamente em um único PPG.

§2º O docente também deverá atender aos critérios definidos no Anexo A.

§3º Após a solicitação de ingresso, a Assembleia do PPG terá até 30 dias para emissão de parecer e cadastro do docente.

Art. 16 Professores visitantes contratados através de Edital específico para atuação no PPG também deverão ser cadastrados automaticamente, a qualquer época, sem necessidade de edital para cadastramento docente.

Parágrafo Único. A contratação de professores visitantes, brasileiros e estrangeiros, para atuação em atividades de ensino, pesquisa e extensão segue normatização específica.

Seção II - Da manutenção e do descredenciamento de docentes

Art. 17 O processo para avaliação da manutenção ou descredenciamento dos docentes deverá ser realizado a cada 2 anos, no final do 4º (quarto) e 8º (oitavo) semestres da avaliação quadrienal da CAPES.

Parágrafo único. O descredenciamento deverá ser efetivado a partir do início do ano seguinte a avaliação.

Art. 18 Os critérios para descredenciamento do docente nos programas são definidos no Anexo A desta Norma, listados de acordo com o nome do PPG.

Art. 19 Quando ocorrer o descredenciamento, o docente não poderá solicitar o credenciamento no mesmo PPG por um período a ser definido pela Assembleia.

§1º As Assembleias dos PPGs poderão decidir por um prazo de 1 ou 2 anos como tempo mínimo para que o docente solicite novamente o credenciamento.

§2º O início do período mínimo se dará a partir da data da assembleia que deliberou o descredenciamento.

Art. 20 No caso de descredenciamento a Assembleia do PPG deverá deliberar se os docentes serão mantidos como orientadores, por um prazo de no máximo 6 meses, ou coorientadores.

§1º A deliberação da Assembleia do PPG a respeito das orientações deverá ser encaminhada a CSPPG para homologação.

§2º O docente em processo de descredenciamento não poderá receber novas orientações e não poderá ministrar disciplinas pelo PPG.

Art. 21 O número máximo de discentes por orientador não deve ultrapassar 8 (oito) somando todos os programas em que o docente atua como permanente na instituição.

§1º Caso o docente ultrapasse o teto não poderá receber novas orientações até estar dentro do limite estabelecido.

§2º Esse limite poderá ser flexibilizado, mediante solicitação a Assembleia do PPG, para docentes enquadrados nas categorias explicitadas nos incisos I e II do Art. 15 ou para o orientador que demonstre capacidade de captação de recursos, produtividade científica elevada, tempo de titulação dos formandos adequado e possua infraestrutura compatível ao desenvolvimento das atividades propostas.

Art. 22 No caso do PPG que, por conta do porte do corpo docente ou por conta da distribuição docente de acordo com as linhas de pesquisa do programa, necessite estabelecer critérios menos restritivos para credenciamento e/ou descredenciamento do que os apresentados nesta norma, estes deverão ser estabelecidos pelo CEPEAd, através de Resolução, com validade de até 2 (dois) anos, renováveis por mais 2 (dois) anos, obedecendo as seguintes regras:

I. No período de vigência da resolução, o PPG deverá se adequar para o atendimento dos critérios mínimos;
II. O PPG que, durante a validade da Resolução, não se adequar aos critérios mínimos deverá apresentar proposta de acompanhamento e reestruturação ao CEPEAd;
III. O porte do corpo docente (mínimo para funcionamento) proposto pela Assembleia do PPG deverá ser definido a partir de Resolução da CSPPG com validade de até 4 anos.

Capítulo IV
Da inscrição, seleção e matrícula

Seção I - Da inscrição e seleção

Art. 23 Serão admitidos à inscrição aos cursos de mestrado, acadêmico ou profissional, os portadores de diploma de graduação obtido em curso reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), que tenham afinidade com a área de concentração pretendida e que preencham os requisitos exigidos no edital do processo seletivo.

§1º Poderão, também, a critério do Conselho ou da Assembleia do PPG, serem admitidos candidatos portadores de diploma de graduação obtido em instituição de outro país.

§2º Para inscrição no processo seletivo pode-se dispensar a apresentação do comprovante de conclusão do curso de graduação.

Art. 24 Serão admitidos à inscrição aos cursos de doutorado, acadêmico ou profissional, os portadores de diploma de mestrado obtido em curso reconhecido pela CAPES, que tenham afinidade com a área de concentração pretendida e que preencham os requisitos exigidos no edital do processo seletivo.

§1º Poderão, também, a critério do Conselho ou da Assembleia do PPG, serem admitidos candidatos portadores de diploma de mestrado obtido em instituição de outro país.

§2º Serão, ainda, admitidos à inscrição os mestrandos de cursos reconhecidos pela CAPES, que obtenham seu diploma de mestrado (ou certificado de conclusão do mestrado) até a data da matrícula inicial.

§3º A CSPPG poderá adotar procedimentos para a transferência direta do discente do curso de mestrado para o curso de doutorado do mesmo PPG, sem participar do respectivo edital do processo seletivo do doutorado (Doutorado Direto), mediante Resolução ou de norma complementar.

Art. 25 Para inscrição, o candidato deverá atender ao edital do processo seletivo do PPG pretendido.

Art. 26 O número de vagas para discentes regulares destinado a cada curso de pós-graduação deverá seguir o fixado, anualmente, pelo CEPEAd, conforme estabelecido nos regimentos da UNIFEI.

Parágrafo Único. Poderão ser ofertadas vagas para discentes na modalidade Atualização em Ciência e Tecnologia, conforme normatização específica.

Art. 27 A seleção de ingresso aos PPGs será realizada por uma comissão específica, designada pelo Conselho ou pela Assembleia do PPG correspondente, com base no edital do processo seletivo.

§1º A seleção deverá ser feita inicialmente através de prova de conhecimento específico, admitindo-se outras avaliações complementares com critérios objetivos.

§2º Realizada a seleção, os candidatos serão informados pela Coordenação do PPG, conforme definido no edital, de sua aceitação ou não no curso.

§3º Os candidatos selecionados serão convocados a efetivarem sua matrícula nas datas especificadas no Calendário Didático Administrativo.

Seção II - Da matrícula

Art. 28 As matrículas serão realizadas pela PRPPG, de acordo com o disposto nos regimentos da UNIFEI.

Art. 29 No ato da matrícula inicial, o candidato aprovado no processo seletivo deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Histórico escolar completo;
II. Diploma devidamente registrado ou certificado de conclusão de curso e documento emitido pela instituição de ensino comprovando a solicitação do diploma;
III. Certidão de nascimento ou casamento;
IV. Documentos de identidade com foto;

V. Registro de pessoa física;
VI. Título de eleitor;
VII. Passaporte válido, no caso de estrangeiros.

Parágrafo Único. O discente de pós-graduação deverá efetuar a matrícula regularmente, em cada semestre letivo.

Art. 30 É considerado discente dos PPGs todo aquele que efetivou sua matrícula inicial e não foi desligado do Curso.

Parágrafo Único. O candidato estrangeiro somente poderá ser admitido no PPG quando apresentar passaporte válido e visto temporário ou permanente que o autorize a estudar no Brasil.

Capítulo V
Dos procedimentos acadêmicos

Seção I - Das atividades, disciplinas e módulos

Art. 31 Os componentes curriculares para a formação acadêmica dos discentes são:

I. Atividades: são requisitos de formação acadêmica do discente que não lhe confere créditos, dentre eles o exame de proficiência, o acompanhamento de dissertação e o estágio de docência.
II. Disciplinas: requisitos de formação acadêmica do discente que lhe conferem 1 (um) crédito a cada 15 (quinze) horas-aula de natureza teórica e/ou prática;
III. Módulos: são disciplinas oferecidas de forma compacta.

Art. 32 Os Planos de Ensino das disciplinas e dos módulos são definidos e aprovados pela Assembleia do PPG e não poderão ter alterado o nome, a ementa e o conteúdo, sem anuência da mesma.

Seção II - Das avaliações e obtenção de créditos

Art. 33 A avaliação do discente é definida no Plano de Ensino e será traduzida em uma nota final, com uma casa decimal, que pode variar de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Art. 34 Será considerado aprovado em atividades e disciplinas ou módulos dos PPG, o discente que satisfizer simultaneamente, as seguintes exigências:

I. Ter obtido frequência mínima de 75% (setenta e cinco);
II. Ter obtido resultado igual ou superior a 7,0 (sete);

Art. 35 Ao discente é permitido o trancamento da matrícula em disciplina nas primeiras 4 (quatro) semanas, após o início da mesma, mediante solicitação feita pelo discente através do Sistema Acadêmico ao Coordenador do PPG, não havendo, neste caso, avaliação de seu aproveitamento.

Parágrafo Único. O discente deve manter seu vínculo com o PPG por meio da matrícula em pelo menos uma disciplina, módulo ou atividade.

Art. 36 No caso de cursos ou disciplinas, externos e internos à UNIFEI, o reconhecimento de créditos deverá ser pedido pelo discente ao Coordenador do PPG correspondente, formalmente, acompanhado do Histórico Escolar ou similar e os respectivos ementários.

§1º O disposto no Caput se aplica também a disciplinas cursadas no programa de mestrado para alunos dos programas de doutorado.

§2º Os critérios para reconhecimento de créditos serão definidos pelos PPGs.

Seção III - Da dissertação de mestrado

Subseção I - da orientação e do plano de trabalho

Art. 37 O Plano de Trabalho consiste em um formulário simplificado próprio do PPG no qual é apresentado um resumo com as informações gerais da dissertação como objetivos, metodologia simplificada e bibliografia principal que será utilizada como base para o desenvolvimento da mesma.

§1º O discente deverá entregar seu Plano de Trabalho à PRPPG, preenchendo os formulários próprios, no prazo máximo de 6 (seis) meses a partir do início do período letivo, para apreciação pela Assembleia do PPG.

§2º Quaisquer alterações no Plano de Trabalho devem ser justificadas e novamente submetidas à aprovação da Assembleia do PPG.

Art. 38 A Dissertação de Mestrado será desenvolvida pelo discente sob a supervisão de um Orientador de Dissertação.

§1º O orientador da dissertação será indicado dentre os docentes do PPG.

§2º Se for julgado conveniente, o orientador de dissertação poderá indicar e justificar, por meio do Plano de Trabalho, um coorientador com título de doutor (ou equivalente), que poderá ser interno ou externo ao PPG.

§3º O coorientador poderá possuir somente o título de mestre no caso dos programas do mestrado profissional, em concordância com o §1º do Art. 10.

Art. 39 Compete ao orientador da dissertação:

I. Orientar a elaboração do Plano de Trabalho a ser desenvolvido;
II. Relatar, quando solicitado, o andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade;
III. Avaliar o discente na atividade Acompanhamento de Dissertação;
IV. Acompanhar as tarefas de preparo e de redação da dissertação;
V. Recomendar a defesa da dissertação e indicar a Comissão Examinadora para avaliação e julgamento da mesma.

Art. 40 A atividade de Acompanhamento do Plano de Dissertação será avaliada pelo orientador, pelo Conselho ou Assembleia do PPG, por meio do Formulário de Avaliação Semestral, que deverá ser preenchido e entregue à PRPPG, pelo discente.

Subseção II - Do Exame de Qualificação

Art. 41 O Exame de Qualificação não é obrigatório para os cursos de mestrado.

§1º O PPG poderá prever em seu regulamento interno a exigência de Exame de Qualificação.

Art. 42 Para os cursos de mestrado que preveem qualificação como atividade obrigatória, o discente deverá ser aprovado em exame de qualificação a ser realizado no prazo máximo de 18 (dezoito) meses após o ingresso no programa.

§1º O PPG poderá definir em seu regulamento interno prazo máximo para qualificação inferior ao determinado no Caput.

§2º A Comissão do Exame de Qualificação deverá ser composta pelo orientador da dissertação, que a presidirá, por dois ou mais professores doutores, internos ou externos à UNIFEI escolhidos entre os especialistas da área.

§3º O Coorientador poderá fazer parte da comissão desde que seja contabilizado como um membro adicional ao disposto no §2º deste artigo.

§4º Em casos de exceções legais previstas na legislação vigente, na impossibilidade do orientador participar da defesa, o coorientador ou um docente indicado pelo Conselho ou pela Assembleia do PPG poderá presidir a comissão do Exame de Qualificação.

§5º É vedada a participação como avaliador na Comissão do Exame de Qualificação de membros, incluindo o orientador, que possuam parentesco, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau civil, com o candidato ou entre si.

§6º Caso o discente não tenha se qualificado no prazo estabelecido, será computado em seu histórico 1 (uma) reprovação em Exame de Qualificação.

§7º No caso de reprovação, um segundo Exame de Qualificação poderá ser realizado no prazo não superior a 60 (sessenta) dias a partir da realização do primeiro exame.

Subseção III - Do Formato da Dissertação

Art. 43 O formato da Dissertação de Mestrado será definido no Regulamento Interno de cada PPG, podendo ser escrito no formato tradicional ou no formato de artigos, no idioma português ou inglês.

§1º A dissertação em formato tradicional deve conter os elementos pré-textuais e pós-textuais (Referências, Apêndices e Anexos sendo os dois últimos opcionais), além de:

I. Introdução, Objetivos (pode constar na Introdução), Revisão da literatura (pode constar na Introdução), Metodologia ou Material e Métodos, Resultados e Discussão, Conclusão; ou
II. Introdução, Desenvolvimento e Conclusões.

§2º A Dissertação de Mestrado no formato de artigos contempla a apresentação de, no mínimo, 2 (dois) artigos resultantes, sendo pelo menos 1 (um) deles publicado ou com aceite formal em periódico (conforme §4º deste artigo), além dos elementos pré- textuais, um capítulo introdutório e um capítulo de conclusões.

§3º A Dissertação de Mestrado no formato de artigos deverá conter todos os itens escritos em uma única língua.

§4º O artigo publicado ou com aceite formal deve ser oriundo do trabalho da dissertação de mestrado e ter qualidade reconhecida pela comunidade acadêmica da sua área de concentração, orientado pela classificação Qualis B1 ou superior (ou fator de impacto equivalente) do Comitê de Área de Avaliação do PPG na CAPES.

§5º A Dissertação de Mestrado no formato de artigos deve considerar apenas artigos onde o discente é o 1º autor (exceto para áreas que utilizam ordem alfabética para listagem dos autores) e deve conter a participação do orientador como co-autor.

Art. 44 No caso dos mestrados profissionais também podem ser considerados como formatos para a dissertação:

I. Pedido de patente: na forma de relatório de pesquisa com formato e apresentação nos mesmos moldes descritos no §1° do Art. 43 desta Norma, documentação integral exigida para concessão de patente pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), inclusive a certidão de submissão do pedido;
II. Desenvolvimento de programa computacional: na forma de relatório de pesquisa com formato e apresentação nos mesmos moldes descritos no §1° do Art. 43 desta Norma, documentação integral exigida pelo INPI, inclusive a certidão de submissão do pedido de registro de software;
III. Desenvolvimento de aplicativos e materiais didáticos ou instrucionais: na forma de relatório de pesquisa com formato e apresentação nos mesmos moldes descritos no §1° do Art. 43 desta Norma, acompanhado dos produtos didáticos ou instrucionais e exemplos ou experimentos envolvendo sua aplicação;
IV. Desenvolvimento de produtos, processos ou técnicas: na forma de relatório de pesquisa com formato e apresentação nos mesmos moldes descritos no §1° do Art. 43 desta Norma, acompanhado da descrição detalhada dos produtos, processos ou técnicas e de exemplos ou experimentos envolvendo sua aplicação.

Art. 45 Nos PPGs elaborados em rede com outras instituições, aplicar-se-á as normas estabelecidas para a rede.

Seção IV - Da tese de doutorado subseção

Subseção I - Da orientação e do plano de trabalho

Art. 46 O Plano de Trabalho consiste em um formulário simplificado próprio do PPG no qual é apresentado um resumo com as informações gerais da tese como objetivos, metodologia simplificada e bibliografia principal que será utilizada como base para o desenvolvimento da mesma.

§1º O discente deverá entregar seu Plano de Trabalho à PRPPG, preenchendo os

formulários próprios, no prazo máximo de 6 (seis) meses a partir do início do período letivo, para apreciação pela Assembleia do PPG.

§2º Quaisquer alterações no Plano de Trabalho devem ser justificadas e novamente submetidas à aprovação da Assembleia do PPG.

Art. 47 A Tese de Doutorado será desenvolvida pelo discente sob a supervisão de um Orientador da Tese.

§1º O Orientador da Tese será indicado dentre os docentes permanentes do PPG.

§2º Se for julgado conveniente, o Orientador da Tese poderá indicar e justificar, por meio do Plano de Trabalho, um coorientador doutor que poderá ser interno ou externo ao PPG.

Art. 48 Compete ao Orientador da Tese:

I. Orientar a elaboração do Plano de Trabalho a ser desenvolvido;
II. Relatar, quando solicitado, o andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade;
III. Avaliar o discente na atividade Acompanhamento de Tese;
IV. Acompanhar as tarefas de preparo e de redação da tese;
V. Recomendar a qualificação e a defesa da tese e indicar a Comissão para qualificação e a Comissão Examinadora para defesa.

Art. 49 A atividade de Acompanhamento do Plano de Tese será avaliada pelo orientador ou Coordenador do PPG, por meio do Formulário de Avaliação Semestral, que deve ser preenchido e enviado à PRPPG, pelo discente.

Subseção II - Do Exame de Qualificação

Art. 50 O Exame de Qualificação é obrigatório para os cursos de doutorado.

Art. 51 O discente deverá ser aprovado em Exame de Qualificação a ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) meses após o ingresso no programa.

§1º O PPG poderá definir em seu Regulamento Interno prazo para qualificação inferior ao determinado no Caput.

§2º A Comissão do exame de qualificação deverá ser composta pelo Orientador da Tese, que a presidirá, no mínimo, por um membro interno à UNIFEI e por um membro externo à UNIFEI, todos com título de doutor, escolhidos entre os especialistas da área.

§3º O Coorientador poderá fazer parte da comissão desde que seja contabilizado como um membro adicional ao disposto no §2º deste artigo.

§4º Em casos de exceções legais previstas na legislação vigente, na impossibilidade do orientador participar da defesa, o coorientador ou um docente indicado pela Assembleia do PPG poderá presidir a Comissão do Exame de Qualificação.

§5º É vedada a participação como avaliador na Comissão do Exame de Qualificação de

membros, incluindo o orientador, que possuam parentesco, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau civil, com o candidato ou entre si.

§6º Caso o discente não tenha se qualificado no prazo estabelecido, será computado em seu histórico 1 (uma) reprovação em Exame de Qualificação.

§7º No caso de reprovação, um segundo Exame de Qualificação poderá ser realizado no prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias a partir da realização do primeiro exame.

Subseção III - Do Formato da Tese

Art. 52 O formato da tese de doutorado será definido no Regulamento Interno de cada PPG, podendo ser escrito no formato tradicional ou no formato de artigos, no idioma português ou inglês.

§1º A tese em formato tradicional deve conter os elementos pré-textuais e pós-textuais (Referências, Apêndices e Anexos sendo os dois últimos opcionais), além de:

I. Introdução, Objetivos (pode constar na Introdução), Revisão da literatura (pode constar na Introdução), Metodologia ou Material e Métodos, Resultados e Discussão, Conclusão; ou
II. Introdução, Desenvolvimento e Conclusões.

§2º A Tese de Doutorado no formato de artigos contempla a apresentação de no mínimo 3 (três) artigos resultantes, sendo pelo menos 1 (um) deles publicado ou com aceite formal (conforme §3º deste artigo) de um periódico de circulação internacional e os demais submetidos a periódicos, além dos elementos pré-textuais, um capítulo introdutório e um capítulo de conclusões sendo todos os itens descritos escritos em inglês.

§3º O artigo publicado ou com aceite formal deve ser oriundo do trabalho de tese e ter qualidade reconhecida pela comunidade acadêmica da sua área de concentração, com circulação internacional, orientado pela classificação Qualis A2 ou superior (ou fator de impacto equivalente) do Comitê de Área de Avaliação do PPG na CAPES.

§4º A defesa da tese no formato de artigos deve considerar apenas artigos onde o discente é o 1º autor (exceto para áreas que utilizam ordem alfabética para listagem dos autores) e deve conter a participação do orientador como co-autor.

Art. 53 No caso dos cursos de doutorado profissional também podem ser considerados como formato de tese:

I. Pedido de patente: na forma de relatório de pesquisa com formato e apresentação nos mesmos moldes descritos no §1° do Art. 52 desta Norma, documentação integral exigida para concessão de patente pelo INPI, inclusive a certidão de submissão do pedido;
II. Desenvolvimento de programa computacional: na forma de relatório de pesquisa com formato e apresentação nos mesmos moldes descritos no §1° do Art. 52 desta Norma, documentação integral exigida pelo INPI, inclusive a certidão de submissão do pedido de registro de software.

Seção V - Da defesa pública de dissertação ou tese

Art. 54 Após a recomendação da defesa da dissertação ou da tese, o discente deverá apresentá- la e defendê-la em sessão pública perante uma Comissão Examinadora designada pelo Conselho ou pela Assembleia do PPG correspondente.

§1º A Comissão Examinadora para a defesa da dissertação a que se refere o Caput do artigo deverá ser composta pelo orientador da dissertação, que a presidirá, por um ou mais professores doutores da UNIFEI, internos ou externos ao PPG e, no mínimo, por um examinador doutor externo à UNIFEI escolhido entre os especialistas da área.

§2º A Comissão Examinadora para a defesa da tese a que se refere o Caput do artigo deverá ser composta pelo Orientador da Tese, que a presidirá, por 2 (dois) ou mais professores doutores da UNIFEI, internos ou externos ao PPG e, no mínimo, por 2 (dois) membros doutores externos à UNIFEI escolhido entre os especialistas da área.

§3º O coorientador poderá fazer parte da Comissão Examinadora desde que seja contabilizado como um membro adicional ao disposto no §1º deste artigo.

§4º Em casos de exceções legais previstas na legislação vigente, na impossibilidade do orientador participar da defesa, o coorientador ou um docente indicado pelo Conselho ou pela Assembleia do PPG poderá presidir a Comissão Examinadora para a defesa da dissertação ou da tese.

§5º É vedada a participação como avaliador na Comissão Examinadora para a defesa da dissertação ou da tese de membros, incluindo o orientador, que possuam parentesco, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau civil, com o candidato ou entre si.

Art. 55 Após solicitação do orientador do candidato à Assembleia do PPG, será marcada a Defesa Pública em local apropriado, de forma presencial ou via web, preferencialmente nas dependências da UNIFEI, e preparado o edital de defesa que deve ser publicado com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência.

§1º Para agendar a defesa pública, o discente deverá ter cumprido os requisitos previstos nos incisos de I a VI do Art. 61 desta Norma.

§2º No caso de Doutorado Acadêmico, além do disposto no §1º deste artigo, o discente também deverá ter cumprido o requisito previsto no inciso VII do Art. 61 desta Norma.

§3º Em caso da realização de banca fechada, necessária para salvaguardar propriedade intelectual ou domínio tecnológico, essa deve ser informada pelo orientador para que termos de sigilo sejam providenciados aos seus participantes.

Art. 56 Instalados os trabalhos de Defesa Pública pelo Presidente da Sessão, segue-se as seguintes fases:

I. Apresentação dos demais membros da banca pelo Presidente;
II. Chamada do candidato pelo Presidente e leitura do título da dissertação ou tese a ser defendida;
III. Exposição oral pelo candidato do conteúdo da dissertação ou tese. A exposição terá

a duração de 30 (trinta) minutos no caso de dissertação e 40 (quarenta) minutos no caso de tese podendo, excepcionalmente este prazo ser prorrogado por mais 10 (dez) minutos;

IV. O Presidente concederá a palavra a cada Examinador, por um tempo máximo sugerido de 30 (trinta) minutos para apresentação de dissertação e até 60 (sessenta) minutos no caso de tese, para arguir o candidato podendo, caso seja solicitado, o presidente dar a palavra aos Examinadores para esclarecimentos finais;
V. Concluída a arguição, o Presidente suspenderá a Sessão de Defesa para que possa ser feito a Sessão de Julgamento;
VI. Na Sessão de Julgamento, cada examinador deve atribuir os conceitos para A (Aprovação) ou R (Reprovação) ao trabalho e assinar os formulários específicos desta Sessão;
VII. Voltando à Sessão Pública de Defesa de Tese, o Presidente convocará o candidato e proclamará o resultado à vista do Quadro Demonstrativo de Apuração;
VIII. Se não houver mais nada a tratar, o Presidente apresentará os agradecimentos e encerrará a sessão;
IX. Uma cópia do Quadro Demonstrativo será entregue ao discente e a Ata à PRPPG para encaminhando dos trâmites normais;
X. Ao final da sessão será lida e assinada a Ata.

Art. 57 A avaliação da dissertação ou tese será feita pela Comissão Examinadora por meio da atribuição dos seguintes conceitos:

I. "A": Aprovado; ou
II. "R": Reprovado.

§1º O trabalho será considerado aprovado se todos examinadores atribuírem conceito "A".

§2º O trabalho será considerado reprovado se forem atribuídos por no mínimo 2 (dois) examinadores os conceitos "R" ao candidato, sendo o discente nesse caso desligado.

§3º Caso seja atribuído 1 (um) único conceito "R" ao candidato, o trabalho será considerado insuficiente devendo a Comissão Examinadora apresentar ao candidato:

I. A lista de correções organizadas pelos membros da Comissão Examinadora que deverá ser atendida pelo mesmo no prazo máximo de 3 (três) meses, sob pena de ser considerado reprovado;
II. Se existir a necessidade de uma nova defesa da dissertação ou tese, esta deve ser realizada no prazo máximo de 3 (três) meses, a partir da data da primeira defesa, em sessão pública com a mesma Comissão;
III. A Comissão Examinadora poderá transferir, quando não for possível agendar outra sessão de defesa pública com a presença da mesma no período estipulado no inciso II deste parágrafo, a responsabilidade do reexame ao orientador que poderá, baseado no atendimento das correções solicitadas (conforme o inciso I deste parágrafo), aprovar ou reprovar o discente.

Art. 58 O número de créditos referentes a dissertação ou tese será definido pelo Regulamento Interno do PPG, computados após a aprovação da defesa e a apresentação da versão

definitiva com as devidas correções e anuência do orientador.

Art. 59 O prazo máximo para apresentação da versão definitiva da dissertação é de 30 (trinta) dias e para tese de 60 (sessenta) dias a contar da data da defesa, sob pena de cancelamento da defesa.

Art. 60 Para os cursos da modalidade profissional, que exigem Produto Final como componente obrigatória, o mesmo deverá ser apresentado nos prazos máximos definidos no Art. 59 desta Norma junto com a entrega definitiva da dissertação ou tese.

Seção VI - Da obtenção do título e expedição do diploma

Art. 61 Para a conclusão do PPG e obtenção do título de mestre ou doutor o candidato deverá:

I. Ter o Plano de Trabalho aprovado;
II. Perfazer um mínimo de créditos a ser definido pelo Regulamento Interno do PPG;
III. Ser aprovado em exame de proficiência em definido pelo Regulamento Interno do PPG;
IV. Ter cumprido os requisitos específicos do Regulamento Interno do PPG;
V. Em caso de bolsista, ter atendido as portarias das agências de fomento que regulamentam o estágio de docência;
VI. Ser aprovado no Exame de Qualificação (exceto no caso de cursos de mestrado que não preveem qualificação como componente obrigatória);
VII. Para os cursos de doutorado acadêmico, ter pelo menos 1 (um) artigo em periódico de circulação internacional publicado ou com aceite formal para publicação, com classificação B1 ou superior (ou fator de impacto equivalente) do Comitê de Área de Avaliação do PPG na CAPES sendo o discente e o orientador listados como co-autor.
VIII. Ser aprovado na defesa pública da dissertação ou tese;
IX. Entregar a versão final da dissertação ou tese conforme Art. 59 desta Norma.
X. Entregar o Produto Final, para os cursos da modalidade profissional, que o exigem como componente obrigatória.

Parágrafo Único. No caso de PPGs pertencentes a Grande Área Multidisciplinar da CAPES, poderão ser considerados periódicos de circulação nacional com classificação igual ou superior ao disposto no Inciso VII deste artigo.

Art. 62 A certificação de proficiência em língua inglesa deverá ser realizada conforme estabelecido pela Assembleia do PPG.

Art. 63 O histórico para o curso de mestrado ou doutorado será emitido em formato eletrônico com código de verificação de autenticidade ou outro formato definido pela PRPPG.

Art. 64 O diploma no formato não eletrônico será expedido, a requerimento do interessado, pela PRPPG:

Parágrafo Único. Os diplomas conterão a designação “Mestre” ou “Doutor” sendo seu complemento definido pelo respectivo PPG e a área de concentração.

Art. 65 O discente que não cumprir as exigências previstas no Art. 61 desta Norma, terá direito somente ao Histórico Escolar.

Seção VII - Da mobilidade acadêmica

Art. 66 No caso dos cursos de mestrado e doutorado, será permitida a realização de estudos e/ou pesquisa com outra instituição no país ou no exterior com o objetivo de aprofundamento técnico, científico, de coleta e/ou tratamento de dados ou desenvolvimento de parte experimental da dissertação ou tese

§1º O aluno deverá ter concluído os créditos necessários para o mestrado ou doutorado;

§2º O aluno deverá ter seu projeto de dissertação ou tese aprovado pela Assembleia do PPG ou órgão correspondente, incluindo o plano de pesquisa do período de afastamento;

§3º No caso de período a ser realizado no país o aluno bolsista manterá sua bolsa;

§4º Caso a mobilidade seja realizada no exterior a bolsa de mestrado ou doutorado será interrompida, exceto para casos quando a agência de fomento permite a manutenção da mesma;

§5º No caso de cursos de mestrado, o retorno ao PPG deverá ocorrer, no mínimo, 3 (três) meses antes de completar o prazo de integralização definido no Art. 67;

§6º No caso de cursos de doutorado, o retorno ao PPG deverá ocorrer, no mínimo, 6 (seis) meses antes de completar o prazo de integralização definido no Art. 67.

Seção VIII - Dos prazos de integralização

Art. 67 O prazo para integralização é de até 24 (vinte e quatro) meses para os cursos de mestrado e de até 48 (quarenta e oito) meses para os cursos de doutorado, contados a partir da data da matrícula inicial e excluídos os períodos de trancamento de matrícula.

§1º No caso de reconhecimento, através de aproveitamento e/ou equivalências de créditos por disciplinas cursadas anteriormente, o prazo de integralização pode ser reduzido, a critério da Assembleia do PPG, observado o disposto no Art. 36 desta Norma.

§2º A primeira prorrogação do prazo de integralização de até 6 (seis) meses somente poderá ocorrer, por decisão favorável do Orientador e do Coordenador do PPG.

§3º A segunda prorrogação do prazo de integralização de até 6 (seis) meses somente poderá ocorrer em situações excepcionais, por decisão favorável da CSPPG, ouvidos o Orientador, o Coordenador e a Assembleia do PPG correspondente.

§4º Esgotado o prazo de integralização e/ou suas prorrogações, o discente será automaticamente desligado do curso.

Seção IX - Do trancamento de matrícula e do desligamento

Art. 68 Será permitido a suspensão do período letivo (trancamento de matrícula) pelo discente por um prazo não superior a 2 (dois) semestres, consecutivos ou não, mediante processo devidamente justificado com apresentação de documentos que comprovem as exceções legais e ciência do orientador.

§1º Caso não possua orientador, a suspensão deverá ser feita com a ciência do Coordenador do PPG.

§2º Não serão consideradas as avaliações realizadas durante o período de trancamento de matrícula.

Art. 69 O discente será desligado do curso em um dos casos:

I. A seu pedido;
II. Por abandono do mesmo;
III. Quando for reprovado em duas ou mais disciplinas ou atividades;
IV. Se exceder o prazo de integralização estabelecido no Art. 67;
V. Não submeter o Plano de Trabalho à Assembleia do PPG em um prazo máximo de até 6 (seis) meses, conforme previsto no Art. 37 e no Art. 46, podendo o PPG definir prazos mais restritivos de acordo com o Regulamento Interno do Programa;
VI. Se for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
VII. Em função de infração prevista na Norma Disciplinar Discente.

Parágrafo Único. Considera-se abandono de curso a ausência de matrícula em disciplinas ou atividades durante um semestre (um período letivo).

Capítulo VI
Das disposições finais

Art. 70 Das decisões da Coordenação do PPG caberá recurso à Assembleia do PPG, à CSPPG, ao CEPEAd e ao CONSUNI, nesta ordem.

Parágrafo Único. O recurso deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do conhecimento da decisão.

Art. 71 Os casos omissos nesta Norma serão analisados pelo CEPEAd.

Art. 72 Esta Norma entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CEPEAd e respectiva publicação no Boletim Interno Semanal devendo ser revista a cada 4 (quatro) anos ou quando mudarem os critérios de avaliação da Capes, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Norma para Cursos de Mestrado Acadêmico, alterada pelo CEPEAd em 19/10/2016, a Norma para os Cursos de Doutorado Acadêmico, aprovada pelo CEPEAd em 07/12/2016, e a Norma para os Cursos de Mestrado Profissional, aprovada pelo CEPEAd em 29/06/2016.

ANEXO A - Critérios para credenciamento e descredenciamento docente

1. Programas Acadêmicos

a. Ciência e Tecnologia da Computação (POSCOMP)

Critérios para credenciamento

Possuir 1 (uma) ou mais Produções envolvendo a área de Ciência da Computação em periódicos com percentil Scopus maior ou igual a 0,625, no ano de solicitação de ingresso, OU Possuir produção validada, envolvendo a área de Ciência da Computação, no período de avaliação dos últimos 4 anos, igual ou superior à pontuação equivalente a média anual de 0,625, considerando conferências dos estratos superior e/ou inferior.

As produções do candidato poderão ter coautores vinculados ao PPG para contabilização, desde que o candidato seja Coorientador do aluno autor do artigo e do programa (no entanto, essa contabilização será proporcionalmente dividida com os docentes autores do artigo, do programa).

Critérios para descredenciamento

Para a manutenção no programa, o docente deverá atingir a pontuação equivalente média nos últimos 4 anos de um artigo B2 validado considerando todo o estrato (regra de publicação em periódicos e conferências da área) ou o docente deverá ter pontuação média validada (*) de 0,625 por ano, sendo usada a pontuação de conferências e periódicos presentes na Tabela 1 abaixo:

Tabela 1 - Pontuação de Periódicos POSCOMP

Pontuação de Periódicos		Pontuação de Conferência	
Percentil Scopus	**Pontuação**	**Índice H5**	**Pontuação**
Percentil >= 87,5%	**1**	**H5 >= 35**	**1**
75% =< Percentil < 87,4 %	**0,875**	**25 =< H5 < 35**	**0,875**
62,5% =< Percentil < 75 %	**0,75**	**20 =< H5 < 25**	**0,75**
50% =< Percentil < 62,5%	**0,625**	**15 =< H5 < 35**	**0,625**
37,5% =< Percentil < 50 %	**0,5**	**12 =< H5 < 15**	**0,5**
25% =< Percentil < 37,5%	**0,375**	**09 =< H5 < 12**	**0,375**
12,5% =< Percentil < 25%	**0,25**	**06 =< H5 < 09**	**0,25**
Percentil < 12,5%	**0,125**	**H5 > 00**	**0,125**

(*) A pontuação é considerada validade se for proveniente de Periódicos de um determinado estrato. Cada publicação de um periódico em determinado extrato validam 3 artigos de conferências do mesmo extrato.

b. **Desenvolvimento, Tecnologias e Sociedade (DtecS)**

Critérios para credenciamento

Possuir, no quadriênio:

I. Publicação mínima de 1 (um) artigo com Journal Ranking Citations (JCR) ou 1 (um) artigo com Scopus highest percentile de no mínimo 0,4 (40%) ou 1 (um) artigo com Google Scholar índice H5 mínimo de 9.0;
II. Ter coordenado ao menos 1 (um) projeto de pesquisa devidamente registrado;
III. Ter orientação concluída, nos últimos 4 anos, ao menos 1 (uma) trabalho de: iniciação científica; ou trabalho de conclusão de curso; ou coorientação na pós-graduação; ou orientação na pós-graduação.
IV. As atividades do quadriênio serão pontuadas pela seguinte fórmula e Tabela 2:

$$Indice = [PUB\ (JCR * 5 + Scopus * 3 + H5 * 2] + [(PPSF + PPCF + PE) * 4 + (O_IC + O_TCC + O_Pós + CO_Pós) * 4 + (Art_sub) * 2]$$

Tabela 2 – Indice e seus parâmetros

Índice Avalia as atividades desenvolvidas no quadriênio (índice classificatório)		***Saturação***
***PUB**	Publicação com Journal Ranking Citations (JCR) ou com Scopus highest percentile de no mínimo 0,4 (40%) ou com Google Scholar índice H5 mínimo de 9.0*	*4 artigos*
PPSF	Coordenação de projeto de pesquisa registrado sem fomento na DPI	*1 projeto*
PPCF	Coordenação de projeto de pesquisa registrado na DPI com fomento ou	*1 projeto*
PE	projeto de extensão registrado na PROEX com ou sem fomento	*1 projeto*
O_IC	Orientação de iniciação científica	*2 orientações completas*
O_TCC	Orientação de trabalho de conclusão de curso	*2 orientações completas*
O_Pos	Orientação de trabalho de pós-graduaçao (Especialização, mestrado ou doutorado)	*4 orientações completas*
CO_Pos	Coorientação de trabalho de pós-graduaçao (Especialização, mestrado ou doutorado)	*3 orientações completas*
Art_sub	Artigo submetido	*2 artigos*

*Quando o artigo possuir mais de um indicador se optará pelo de maior peso para a avaliação.

Deverá apresentar um plano de trabalho para atividades a serem realizadas no programa de pós-graduação para o biênio, a critério da Comissão Avaliadora de Credenciamento.

Critérios para descredenciamento

Não possuir:

I. Publicação mínima de 1 (um) artigo com Journal Ranking Citations (JCR) ou 1 (um) artigo com Scopus highest percentile de no mínimo 0,4 (40%) ou 1 (um) artigo com Google Scholar índice H5 mínimo de 9.0;
II. Participação em ao menos 1 (um) projeto de pesquisa devidamente registrado;
III. O docente deverá também, exceto em caso de afastamento para capacitação: Orientar pelo menos 1 (um) discente por biênio; Ministrar ao menos uma disciplina da grade curricular do programa por biênio.

c. Educação em Ciências

Critérios para credenciamento

Para credenciamento, o docente deve atuar em área compatível com uma das linhas do programa, comprovar produção intelectual relevante, alinhada e aderente com a área de concentração do programa e ao menos uma das suas linhas de pesquisa no período de 4 (quatro) anos antecedentes à data de avaliação do postulante a docente. Para credenciamento, exige-se Indicativo de Produtividade (INPROD) maior ou igual a 0,70, médio dos últimos 4 (quatro) anos, incluindo o ano de avaliação. O INPROD é calculado pela média da produção científica, ponderada pela avaliação mais recente de artigos classificados entre A1 e B2 no Web Qualis - CAPES, dado por:

INPROD = (1,0* A1 + 0,9* A2 + 0,8* A3 + 0,7* A4 + 0,4* B1 + 0,3* B2)/4

Critérios para descredenciamento

O docente será descredenciado no programa, caso tenha dois resultados consecutivos de INPROD abaixo de 0,7.

d. Engenharia de Energia

Critérios para credenciamento

O docente deverá ter pelo menos 3 artigos Q1, Q2 ou Q3 publicados no quadriênio, dos quais pelo menos 1 tem que ser Q1;
Uma patente registrada equivale a um artigo Q2 e uma aprovada a um artigo Q1.

Critérios para descredenciamento

Para manutenção no programa, o docente deve atender ao mesmo critério aplicado para o credenciamento. O docente que não atender será descredenciado.

e. Engenharia de Produção (Acadêmico)

Critérios para credenciamento

I. Possuir índice H≥3 na Base Scopus (**www.scopus.com**);
II. Possuir índice de Produtividade (InProd) igual ou superior a 0,55 médio anual (considerando o ano vigente e os três anos anteriores), em artigos relacionados à Engenharia de Produção ou áreas correlatas;

O cálculo do Inprod é realizado conforme a fórmula:

InProd = (1,0*A1 + 0,9*A2 + 0,75*A3 + 0,5*A4 + 0,3*B1 + 0,2*B2 + 0,1*B3 + 0,05*B4) / 4;

A qualificação de artigos em periódicos é feita pelo maior percentil em que o periódico esteja ranqueado na base Elsevier/Scopus (**www.scopus.com**), considerando as áreas/subáreas em que o periódico é avaliado, de acordo com as diretrizes do Novo Qualis da CAPES da área de Engenharias III, a saber:

Percentil		Estrato		Percentil
87,5	≤	A1	<	
75,0	≤	A2	<	87,5
62,5	≤	A3	<	75,0
50,0	≤	A4	<	62,5
37,5	≤	B1	<	50,0
25,0	≤	B2	<	37,5
12,5	≤	B3	<	25,0
		B4	<	12,5

Caso a autoria da publicação tenha mais de um docente do programa, a pontuação atribuída à publicação deverá ser dividida pelo número de autores docentes do programa;

A pontuação máxima que as publicações em B2, B3 e B4 somadas poderão contribuir para o cálculo de InProd será de 0,35 por ano;

Caso o candidato tenha coordenado pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa financiado por agências de fomento (CNPq, Capes, FAPs estaduais) terá um bônus de 10% no InProd anual (considerando o ano vigente e os três anos anteriores);

III. Comprovar a conclusão de pelo menos 2 (duas) orientações, podendo ser de Iniciação Científica, Trabalho Final de Graduação, coorientações ou orientações de Mestrado ou Doutorado;
IV. Ser ou ter sido docente de pelo menos 1 (uma) disciplina de graduação em Engenharia de Produção da UNIFEI, (considerando o ano vigente e ano anterior);
V. Apresentar Plano de Trabalho para atuação no PPGEP com horizonte de 04 (quatro) anos, que deve contemplar ao menos: Projeto de pesquisa em tema vinculado às linhas de pesquisa do PPGEP; Disciplina(s) no PPGEP que pretende conduzir ou contribuir; Perspectivas de orientação no PPGEP; Perspectivas de submissão ou participação em Projetos de Pesquisa financiados por agências de fomento; Metas de publicação (periódicos científicos, livros, anais de eventos, outros).

Critérios para descredenciamento

Para manutenção no programa, o docente deverá:

I. Atender ao mesmo critério do InProd aplicado para o credenciamento (O InProd será ajustado no caso de o docente apresentar projetos de pesquisa financiados, de forma análoga ao realizado no caso do credenciamento);
II. Ser líder ou membro de grupo de pesquisa da UNIFEI registrado no CNPq e certificado pela instituição, relacionado com as linhas de pesquisa do PPGEP;
III. Ser ou ter sido responsável ou co-responsável por oferecer ou ministrar pelo menos 1 (uma) disciplina no PPGEP a cada biênio;
IV. Ser ou ter sido responsável ou co-responsável por oferecer ou ministrar pelo menos 1 (uma) disciplina de graduação em Engenharia de Produção da UNIFEI cada biênio;
V. Ter encaminhado pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa como coordenador às agências de fomento, durante cada quadriênio de avaliação da Capes;
VI. Ter orientado ou estar orientando pelo menos 1 (um) discente por biênio.

f. Engenharia Elétrica

Critérios para credenciamento

Possuir no mínimo dois pontos em periódicos com classificação Qualis Periódicos, de A1 a B1, para a Engenharias IV, nos últimos 36 meses, onde cada artigo vale um ponto dividido pelo número de docentes autores pertencentes ao programa.

Critérios para descredenciamento

Para manutenção no programa, o docente deve atender ao mesmo critério aplicado para o credenciamento. O docente que não atender será descredenciado.

g. Engenharia Mecânica

Critérios para credenciamento

I. Possuir índice do PQD igual ou superior a 0,75 médio nos últimos 4 anos. O cálculo deverá ser realizado conforme indicado no Documento de Área. Caso a autoria da publicação tenha mais de um docente do programa, a pontuação atribuída à publicação deverá ser dividida pelo número de autores docentes do programa;

II. O candidato também deve ter orientado ou coorientado, ou estar orientando ou coorientado, durante o período de avaliação, 2 (dois) trabalhos, sejam eles dissertações de mestrado ou teses de doutorado;

III. Possuir índice h igual ou superior a 7, para professor permanente, 5 para professor colaborador e 4,0 para professor recém doutor (10 anos desde a defesa) base Scopus.

Critérios para descredenciamento

Para manutenção no programa, o docente deve atender ao mesmo critério do PQD e índice h base scopus, aplicado para o credenciamento. O docente que não atender será descredenciado.

Além disso, para manutenção no programa, o docente deverá:

I. Ser membro ou líder de grupo de pesquisa da UNIFEI registrado no CNPq e certificado pela instituição, relacionado com a área de conhecimento no PPG-EM em que atua;

II. Ser ou ter sido responsável ou co-responsável por oferecer ou ministrar pelo menos 1 (uma) disciplina por ano no Programa, no período de avaliação quadrienal;

III. Ter encaminhado pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa como coordenador às agências de fomento, durante o quadriênio;

IV. Ter orientado ou coorientado, ou estar orientando ou coorientando, no período de avaliação, no mínimo 2 (dois) trabalhos, sejam eles dissertações de mestrado ou teses de doutorado;

h. Física

Critérios para credenciamento:

Possuir Produção Qualificada, no período de avaliação dos últimos 4 anos, igual ou superior à pontuação equivalente média anual a um artigo Qualis B1, de acordo com os indicadores da área considerando apenas as publicações nos estratos Qualis A1, A2, B1 e B2.

Critérios para descredenciamento:

Para manutenção no programa, o docente deve atender ao mesmo critério aplicado para o credenciamento. O docente que não atender será descredenciado.

i. Matemática

Critérios para credenciamento:

Possuir, no período de avaliação dos últimos 4 anos, 3 artigos nos quartis Q1-Q2 que aparecem no Scopus

ou no Web of Science, na área de Matemática (e suas subáreas). A métrica a ser utilizada será do ano mais recente disponível nas duas plataformas.

Critérios para descredenciamento:
Para manutenção no programa, o docente deve atender ao mesmo critério aplicado para o credenciamento. O docente que não atender será descredenciado.

j. Materiais para Engenharia

Critérios para credenciamento:
Possuir índice de produção qualificada no período de avaliação dos últimos 4 anos, igual ou superior à pontuação equivalente média anual de 1,2, calculado de acordo com o estabelecido pelo Documento de Área. Caso a autoria da publicação tenha mais de um docente do programa, a pontuação atribuída à publicação deverá ser dividida pelo número de autores docentes do programa.

Critérios para descredenciamento:
Para manutenção no programa, o docente deve atender ao mesmo critério aplicado para o credenciamento. O docente que não atender será descredenciado. Além disso, é exigido ao docente do programa, no mínimo, duas publicações B1 com co-autoria de discente do PPG, no quadriênio no qual o docente atuou integralmente.

k. Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Critérios para credenciamento
Possuir Indicativo de Produtividade (INPROD) maior ou igual a 0,70, média dos últimos 4 anos.
O INPROD é calculado a partir da produção científica ponderada pela avaliação mais recente do artigo classificado entre A1 e B5 no WebQualis - CAPES dado por:

$$INPROD = (1 \times A1 + 0.85 \times A2 + 0.7 \times B1 + 0.55 \times B2 + 0.4 \times B3 + 0.25 \times B4 + 0.1 \times B5)/4$$

Caso o solicitante seja coordenador de projeto de pesquisa financiado nos últimos 4 anos, o valor do INPROD é multiplicado pelo seguinte fator:

Quantidade de projetos financiados	Fator
1	1,2
2	1,3
3 ou mais	1,4

Critérios para descredenciamento
Para manutenção no programa, o docente deve comprovar produção intelectual relevante no período de dois anos antecedentes à data de avaliação docente com INPROD médio bianual maior ou igual a 0,70. O docente que não atender será descredenciado. O INPROD será ajustado em caso de o docente apresentar projetos de pesquisa financiado, de forma análoga ao realizado no caso do credenciamento.

O docente deverá também, exceto em caso de afastamento para capacitação:
- Orientar pelo menos 1 (um) discente por biênio;
- Ministrar ao menos uma disciplina da grade curricular do programa por ano.

2. Programas Profissionais

a. Mestrado Profissional em Administração

Critérios para credenciamento

Possuir Produção Intelectual (PI) igual ou superior a 55 pontos.

Onde: PI = (Publicação Qualificada + Produção Técnica).

Considera-se Publicação Qualificada sob a forma de artigos em periódicos do Qualis da área, livros e capítulos de livros devidamente alinhados à proposta do PPG-MPA. A pontuação seguirá o definido pelo documento de área da CAPES.

Considera-se Produção Técnica toda produção artística, patentes, inovações e outras produções consideradas relevantes do docente.

A classificação da Produção Técnica será definida por comissão (eleita na Assembleia) e considerará três dimensões de qualidade: aplicabilidade da produção tecnológica; inovação; e complexidade.

O cálculo da PI será realizado considerando à Publicação Qualificada e à Produção Técnica total do docente médias dos 4 últimos anos.

Caso a autoria da publicação tenha mais de um docente do programa, a pontuação atribuída à publicação deverá ser dividida pelo número de autores docentes do programa.

Critérios para descredenciamento:

O cálculo da pontuação mínima para manutenção do docente no programa será realizado da seguinte forma:

$$\frac{PI\ (Peso\ 2) + OR\ (Peso\ 2) + DI\ (Peso\ 1)}{5} \geq 50\ pontos$$

Onde:

- **PI (Produção Intelectual):** calculado de forma análoga ao descrito nos critérios de credenciamento.
- **OR (ORIENTAÇÃO e/ou COORIENTAÇÃO):** Considera-se o número de alunos- orientados (e/ou coorientados) e o número de alunos-orientados (e/ou coorientados) titulados no prazo de até dois anos.

ORIENTAÇÃO (e/ou COORIENTAÇÃO) do Docente Permanente: A pontuação média é calculada somando-se o número orientações e coorientações nos dois últimos anos dividido por 02 (dois).

- Número de Aluno-Orientado: 06=100, 05=80, 04=60, 03=50, 02=30, 01=20.
- Número de Aluno-Coorientado: 06=50, 05=40, 04=30, 03=20, 02=10, 01=05.

ORIENTAÇÃO CONCLUÍDA (e/ou COORIENTAÇÃO CONCLUÍDA) no prazo de até 02 anos: A pontuação média é calculada somando-se o número orientações e coorientações concluídas no prazo de até dois anos, nos dois últimos anos dividido por 02 (dois).

- Número de Orientação Concluídas: 06=100; 05=80; 04=60; 03=50; 02=30; 01=20.
- Número de Coorientação Concluídas: 06=50; 05=40; 04=30; 03=20; 02=10; 01=05.

DI (Disciplinas): A pontuação média é calculada somando-se o número horas (1 hora-aula equivale a 1 ponto) lecionadas nos 4 últimos semestres dividido por 04 (quatro). No caso de vários professores responsáveis pela mesma disciplina, considera-se o valor da pontuação da disciplina dividida pelo número de professores.

b. Mestrado Profissional em Engenharia Hídrica

Critérios para credenciamento

Possuir Índice de Produtividade bibliográfica (IPB) igual ou superior a pontuação equivalente a 2 (dois) artigos Qualis B2 nos últimos 4 anos, de acordo com os indicadores da área.

O INPROD é calculado pela média ponderada da produção científica na avaliação mais recente de artigos classificados entre A1, A2, B1, B2, B3 e B4 no Webqualis-CAPES, dado por:

$$\text{IPB} = \frac{(1{,}0.A_1 + 0{,}9.A_2 + 0{,}5.B_1 + 0{,}4.B_2 + 0{,}3.B_3 + 0{,}2.B_4 + 0{,}1.\text{C})}{4}$$

Caso o solicitante seja coordenador(a) de projeto de pesquisa financiado nos últimos quatro anos, o valor do IPB é multiplicado pelo seguinte fator:

Quantidade de projetos financiados	Fator
1	1,2
2	1,3
≥3	1,4

Além disto, deve possuir Índice de Produtividade Técnico Tecnológico (IPTT) de no mínimo, 2 dos Produtos Técnicos e Tecnológicos – PTT grupo G_3, a saber:

$$IPTT = \frac{[2{,}0.G_0 + 1{,}0G_1 + 0{,}80G_2 + 0{,}60G_3 + 0{,}40G_4 + 0{,}20G_5]}{4}$$

onde G_0, G_1, ... G_5 é a quantidade de Produtos Técnicos Tecnológicos selecionados pela Área de Engenharias I, agrupados da seguinte forma:

Grupo	Produtos Técnicos Tecnológicos
G_0	– Patente concedida
G_1	– Ativos de Propriedade Intelectual (patente depositada) – Norma ou Marco regulatório
G_2	– Software/Aplicativo (Programa de computador) – Processo/Tecnologia e Produto/Material não patenteável – Base de dados técnico-científica
G_3	– Tecnologia social – Manual/Protocolo
G_4	– Carta, mapa ou similar – Curso de formação profissional – Evento organizado
G_5	– Relatório técnico conclusivo – Produto de editoração (organização e produção livro)

Critérios para descredenciamento

Para manutenção no programa, o docente deve atender ao mesmo critério aplicado para o credenciamento. O docente que não atender será descredenciado.

c. Engenharia de Materiais

Critérios para credenciamento

Possuir Produção Qualificada, no período de avaliação dos últimos 4 anos, de acordo com Documento de Área das Engenharias II, igual ou superior a pontuação equivalente a dois (02) artigos Qualis B1; ou possuir duas patentes depositadas nos últimos 4 anos; ou Produção Qualificada no período de avaliação dos últimos 4 anos de acordo com Documento de Área das Engenharias II, igual ou superior a pontuação equivalente a um artigo Qualis B1 e uma patente depositada nos últimos 4 anos.

Critérios para desdescredenciamento

Para manutenção no programa, o docente deve atender ao mesmo critério aplicado para o credenciamento. O docente que não atender será descredenciado.

d. Engenharia de Produção

Critérios para credenciamento

O docente pesquisador interessado no credenciamento junto ao PPGPEP deve submeter à coordenação seu currículo Lattes apresentando, no mínimo, um artigo em periódico BI ou JCR equivalente e índice de Produtividade maior ou igual a 2,0, nos últimos 2 (dois) anos. O IP é calculado pela somatória dos produtos do quantitativo de produções intelectuais (em Engenharias III ou Interdisciplinar) e seus respectivos pesos, conforme Tabela 1, a seguir:

Tabela 1 — Pesos para cálculo do IP Credenciamento/Permanência do curso de Mestrado Profissional em Engenharia de Produção.

Descrição	Pesos para Credenciamnto ou Permanência
Aceite em Periódico A1 sem discente-autor ou equivalente Fator de Impacto	1,000
Aceite em Periódico A1 com discente-autor ou equivalente Fator de Impacto	1 ,500
Aceite em Periódico A2 sem discente-autor ou equivalente Fator de Impacto	0,850
Aceite em Periódico A2 com discente-autor ou equivalente Fator de Impacto	1 ,275
Aceite em Periódico B1 sem discente-autor ou equivalente Fator de Impacto	0,700
Aceite em Periódico B1 com discente-autor ou equivalente Fator de Impacto	1 ,050
Aceite em Periódico B2 sem discente-autor ou equivalente Fator de Impacto	0,500
Aceite em Periódico B2 com discente-autor ou equivalente Fator de Impacto	0,750
Aceite em Periódico B3 sem discente-autor ou equivalente Fator de Impacto	0,200
Aceite em Periódico B3 com discente-autor ou equivalente Fator de Impacto	0,300
Aceite em Periódico B4 sem discente-autor ou equivalente Fator de Impacto	0,100
Aceite em Periódico B4 com discente-autor ou equivalente Fator de Impacto	0,150
Aceite em Periódico B5 sem discente-autor ou equivalente Fator de Impacto	0,050
Aceite em Periódico B5 com discente-autor ou equivalente Fator de Impacto	0,075
Aceite em Periódico não arbitrado pelo Qualis e sem Fator de Impacto	0,050
Desenvolvimento de Trabalhos com Impacto Tecnológico	1 ,500
Participação em Congresso Nacional	0,100
Publicação em anais de Congressos Nacionais	0,050
Participação Congresso Internacional	0,150

Publicação em anais de Congressos Internacionais	0,075
Participação em Bancas de Mestrado (qualificação e defesa)	0,250
Participação em Bancas de Doutorado (qualificação e defesa)	0,500
Obtenção de título (em nível de doutorado) ou conclusão de pós-doutorado	0,500

Disciplinas ministradas na Pós-graduação	0,100
Disciplinas ministradas na Graduação	0,050
Livro publicado	1 ,000
Capítulo de livro publicado	0,300
Participação em Coletâneas	0,200
Orientação de Iniciação Científica (concluída ou em andamento)	0,250
Projeto de Pesquisa/convênio público-privado, com aporte financeiro	1 ,500
Projeto de Pesquisa/convênio público-privado, sem aporte financeiro	1 ,000
Bolsa produtividade ou desenvolvimento tecnológico	1,500

Critérios para descredenciamento:

Para permanecer credenciado junto ao Programa como permanente, o docente deverá:

I. Obter, no mínimo, índice de Produtividade trienal igual ou superior a 2,0, calculado conforme Tabela 1;
II. Ter oferecido anualmente, no mínimo, uma disciplina no PPGPEP e duas na graduação. Tal exigência não se aplicará em caso de afastamento do docente pesquisador;
III. Ter, no mínimo, uma defesa de mestrado no triênio;

Serão descredenciados do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia de Produção, os docentes que: Solicitarem descredenciamento; Não atingirem o IP mínimo exigido.

Aprovada na 18ª Reunião Ordinária do CEPEAd em 04/07/2018, 95ª Resolução;
Alterada na 37ª Reunião Ordinária do CEPEAd em 12/12/2018, 166ª Resolução;
Alterada na 32ª Reunião Ordinária do CEPEAd, em 20/11/2019, 141ª Resolução.
Alterada na 18ª Reunião Ordinária do CEPEAd, em 15/07/2020, 90ª Resolução.
Alterada na 31ª Reunião Ordinária do CEPEAd, em 04/11/2020, 135ª Resolução.

Prof. Dagoberto Alves de Almeida
Reitor da Universidade Federal de Itajubá

ANEXO B – Matriz de Responsabilidades (Matriz RACI)

As Matrizes RACI encontram-se disponíveis no link https://unifei.edu.br/prppg/prppg/portfolio

ANEXO C – Mapa dos processos normatizados

Os mapas de processo encontram-se no link https://unifei.edu.br/prppg/prppg/portfolio

NORMA 7.7.02

Institui o Modelo de Valorização Docente (MVD) como o Sistema de Apoio à Decisão fundamentado na gestão e análise dos dados relativos as atividades docentes informadas no Relatório Individual Docente (RID).

Capítulo I

Das disposições iniciais

Art. 1º Esta norma visa estabelecer o Modelo de Valorização Docente (MVD) como o Sistema de Apoio a Decisão fundamentado na gestão ~~e~~ análise dos dados do Relatório Individual Docente (RID).

Parágrafo único. Será utilizado no MVD os dados informados nos RIDs Semestrais.

Capítulo II

Da Categorização das Atividades Docentes

Art. 2º As atividades docentes previstas no Anexo II da Norma de Avaliação para Progressão e Promoção na Carreira de Magistério Superior na UNIFEI e que constituem o RID serão categorizadas nas Dimensões conforme disposto nos incisos I, II, III e IV deste artigo:

I. Administração;

II. Ensino;

III. Extensão; e

IV. Pesquisa e Pós-graduação;

V. Outras.

Parágrafo único. A dimensão “Outras” será composta por atividades não categorizadas em uma das dimensões estabelecidas nos itens de I a IV.

Art. 3º A categorização das Atividades será proposta pelos seguintes Órgãos da Administração Central conforme disposto nos incisos I, II, III e IV deste artigo:

I. Administração: Reitoria

II. Ensino: Pró-Reitoria de Graduação (PRG)

III. Extensão: Pró-Reitoria de Extensão (Proex); e

IV. Pesquisa e Pós-graduação: Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG)

Parágrafo único. As propostas serão analisadas pela CPPD, a qual as encaminhará ao CEPEAd.

Art. 4º A inclusão de novas atividades no Anexo II da Norma de Avaliação para Progressão e Promoção na Carreira de Magistério Superior na UNIFEI deverá ser categorizada na respectiva Dimensão obedecendo ao disposto no Art. 3º desta Norma.

Capítulo III

Da Pontuação

Seção I

Da Normalização da Pontuação do RID

Art. 5º A Pontuação de cada docente no RID em cada Dimensão será normalizada para a base de 100 pontos, considerando a Pontuação de Referência de cada Dimensão conforme previsto no Anexo I desta Norma.

Parágrafo Único. A pontuação da Dimensão “Outras” não será considerada no MVD.

Seção II

Do Perfil e da Pontuação de Referência

Art. 6º A Pontuação de Referência da Dimensão é o valor da pontuação calculada para um conjunto de atividades que compõem o denominado Perfil de Referência da Dimensão.

Art. 7º O Perfil de Referência das Dimensões Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação e Administração será definido pela PRG, Proex, PRPPG e Reitoria, respectivamente.

§ 1º A CPPD deverá ser comunicada sobre as propostas de alterações do Perfil e Pontuação de Referência.

§ 2º O Perfil de Referência e a Pontuação de Referência vigente estão definidos no Anexo II desta Norma.

§ 3º A periodicidade das revisões será dependente de eventuais alterações do PDI.

Seção III

Do Fator Política Institucional

Art. 8º O Fator Política Institucional é o fator característico de cada Dimensão aplicado à pontuação normalizada das atividades do docente na respectiva dimensão.

Art. 9º Os valores do Fator Política Institucional de cada dimensão devem ser definidos considerando as seguintes diretrizes:

I. estar alinhado a Visão e aos Objetivos Estratégicos previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente;
II. ser igual ou superior a 1,00;

III. representar a proporção do impacto direto dos Objetivos Estratégicos em cada uma das dimensões.

Art. 10. Os valores do Fator Política Institucional de cada dimensão assim como a descrição da metodologia utilizada no cálculo estão definidos no Anexo III desta Norma.

Seção IV

Do Cálculo das Pontuações do MVD

Art. 11. O Cálculo da pontuação do docente no MVD deverá ser realizado considerando o previsto no Anexo I desta Norma.

Art. 12. O Cálculo das pontuações do MVD de grupos de docentes, como Unidade Acadêmica, Cursos ou áreas de atuação, Programas de Pós-Graduação ou Grupos compostos por docentes, deverá utilizar a pontuação média dos docentes ativos que pertencem ao grupo.

Parágrafo único. Serão considerados como docentes ativos aqueles que preencheram o RID Semestral no período de cálculo do MVD.

Capítulo IV

Das funcionalidades do MVD

Art. 13. O MVD emitirá listas de classificação por docente, por *Campus*, por Unidade, por curso ou área de atuação, por grupo de pesquisa ou programa de pós-graduação.

Art. 14. O Desempenho no MVD poderá ser utilizado para subsidiar processos de tomada de decisão, exceto para os relacionados à Progressão e Promoção Docente e Estágio Probatório Docente.

Capítulo V

Disposições Finais

Art. 15. Caso ocorram alterações no Anexo II da Norma de Avaliação para Progressão e Promoção na Carreira de Magistério Superior na UNIFEI, esta Norma deverá ser revisada considerando o impacto das alterações.

Art. 16. O MVD será implantado, em fase de teste, no semestre letivo subsequente à data de aprovação desta Norma.

Art. 17. Os casos omissos serão analisados pelo CEPEAd, após consulta à CPPD.

Art. 18. Esta norma entra em vigor na data de sua aprovação pelo CEPEAd, e respectiva publicação no Boletim Interno Semanal da UNIFEI.

ANEXO I: Fórmulas do MVD

Pontuação Total do Docente no MVD

$$MVD = \sum_{i=1}^{4} RIDnormalizado_i * FP_i$$

Onde:

MVD = Pontuação total do docente no MVD

$RIDnormalizado_i$ = Pontuação Normalizada do docente no RID na Dimensão i

FP_i = Fator Política Institucional da Dimensão i

i = dimensões (1:Ensino, 2:Pesquisa, 3:Extensão, 4:Administração)

Normalização da Pontuação do Docente no RID

$$RIDnormalizado_i = \frac{RID_i * 100}{REF_i}$$

Onde:

$RIDnormalizado_i$ = Pontuação Normalizada do docente na Dimensão *i*

RID_i = Pontuação do docente no RID na Dimensão *i*

REF_i = Pontuação de referência da Dimensão i

ANEXO II: Perfil de Referência e Pontuação de Referência

Administração

PERFIL DE REFERÊNCIA	PONTUAÇÃO DE REFERÊNCIA
Reitor	180 pontos

Ensino

PERFIL DE REFERÊNCIA	PONTUAÇÃO DE REFERÊNCIA
14 horas-aulas de média na Graduação no período letivo normal – Turno Diurno, totalizando 224 horas no semestre, com média de 40 alunos (FNA = 1,12), Nota CPA = 4 (FAD = 1,1), FVD = 1,33 (Carga-horária média de 14h); 02 orientações concluídas de Trabalho Final de Graduação (TFG) no período de 01 ano; 02 participações em bancas no período de 01 ano; 01 supervisão de Monitoria de disciplina no semestre.	194 pontos

Extensão

PERFIL DE REFERÊNCIA	PONTUAÇÃO DE REFERÊNCIA
Coordenação de 01 projeto de P&D com recurso externo registrado na Proex Coordenação de 01 projeto de extensão com recurso externo registrado na Proex Coordenação de 01 projeto de extensão sem recurso externo registrado na Proex Depósito de 01 patente	90 pontos

Pesquisa e Pós-graduação

PERFIL DE REFERÊNCIA	PONTUAÇÃO DE REFERÊNCIA
01 artigo completo publicado em Revista Qualis A1 e A2; 01 trabalho completo publicado em anais de eventos Internacionais apoiados por sociedades científicas (IEEE, dentre outros) no semestre; 01 coordenação de Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação registrado na PRPPG ou Proex (com recurso obtido por meio de edital externo e avaliação ad hoc) no semestre; 01 orientação concluída de tese de doutorado no período de 01 ano; 01 orientação concluída de tese de mestrado no semestre; 01 Presidência/Coordenação/responsabilidade Geral de Eventos científicos, congressos, exposições, feiras e olimpíadas – Internacionais no período de 01 ano; 02 orientações concluídas de iniciação científica (IC) / Iniciação ao Extensionismo (IEX) no semestre; 3 Resumos publicados em anais de eventos Nacionais apoiados por sociedades científicas (SBPmat, SBC, dentre outros) no semestre.	359 pontos

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração

ANEXO III: Fator Política Institucional

Tabela 1: Natureza do Objetivo Estratégico e/ou seu impacto em cada Dimensão e fator Política Institucional

	Objetivos estratégicos previstos no PDI 2019-2023	Administração	Ensino	Extensão	Pesquisa e Pós-graduação
1.	Melhorar a qualidade e o desempenho dos cursos de graduação e pós-graduação		SIM	SIM	SIM
2.	Aprimorar as políticas de assistência estudantil visando a permanência dos alunos de graduação		SIM		
3.	Promover a modernização do ensino		SIM	SIM	SIM
4.	Fortalecer a política institucional de pesquisa e pós-graduação		SIM		SIM
5.	Consolidar a cultura de pesquisa e pós-graduação em Itabira				SIM
6.	Promover a interação com a sociedade nas dimensões acadêmica, social, cultural e empresarial			SIM	
7.	Garantir meios para que o Parque Científico e Tecnológico possa ser operacionalizado conforme modelo de governança e gestão	SIM		SIM	SIM
8.	Desenvolver o ambiente de empreendedorismo na universidade		SIM	SIM	SIM
9.	Consolidar políticas de inovação e registro de propriedade intelectual e de licenciamentos			SIM	SIM
10.	Aprimorar os sistemas e a infraestrutura de Tecnologia da Informação	SIM			
11.	Aprimorar a eficiência administrativa	SIM			
12.	Promover a racionalização dos recursos (hídricos, energéticos, resíduos e orçamentários) visando a sustentabilidade	SIM			
13.	Promover a adequação, revitalização e consolidação das edificações	SIM			
14.	Modernizar o Sistema de Bibliotecas (SIBI)	SIM	SIM		SIM
15.	Aprimorar a comunicação, interna e externa	SIM			
16.	Consolidar os processos de avaliação e utilizá-los como instrumento de tomada de decisão	SIM			
17.	Consolidar políticas institucionais de internacionalização		SIM		SIM
18.	Aprimorar a gestão e o desenvolvimento de pessoas	SIM			
19.	Aperfeiçoar as ações de saúde e esporte para melhoria da qualidade de vida	SIM			
20.	Fortalecer a integração entre os campi	SIM			
Pontos da Dimensão (1 ponto para cada ocorrência)		11	7	5	9
Percentual dos pontos (desconsiderado os pontos da Administração que por definição será 0)		-	31,82	27,27	40,91
Fator Política Institucional (1+ percentual dos pontos da Dimensão)		**1,00**	**1,32**	**1,27**	**1,41**

ANEXO IV: Categorização das Atividades do RID em Dimensões

Grupo 1: Prêmios e Títulos Associados à Vida Acadêmica

ITEM RID	ATIVIDADE RID	DIMENSÃO
1.1	Prêmios e títulos associados à vida acadêmica em eventos internacionais	Pesquisa e Pós-Graduação
1.2	Prêmios e títulos associados à vida acadêmica em eventos nacionais	Pesquisa e Pós-Graduação
1.3	Prêmios e títulos associados à vida acadêmica em eventos locais ou regionais	Pesquisa e Pós-Graduação

Grupo 2: Formação Acadêmica / Titulação (Oficializada pelo CEPEAd)

ITEM RID	ATIVIDADE RID	DIMENSÃO
2.1.1	Doutorado autorizado pelo Cepead (ou reconhecido pela CAPES) - Com afastamento em tempo integral, nos 4 primeiros anos	Pesquisa e Pós-Graduação
2.1.2	Doutorado autorizado pelo Cepead (ou reconhecido pela CAPES) - Simultaneamente ao exercício de função, nos 4 primeiros anos	Pesquisa e Pós-Graduação
2.1.3	Doutorado autorizado pelo Cepead (ou reconhecido pela CAPES) - Obtenção do título de doutor	Pesquisa e Pós-Graduação
2.2.1	Mestrado autorizado pelo Cepead (ou reconhecido pela CAPES) - Com afastamento em tempo integral, nos 2 primeiros anos	Pesquisa e Pós-Graduação
2.2.2	Mestrado autorizado pelo Cepead (ou reconhecido pela CAPES) - Simultaneamente ao exercício de função, nos 2 primeiros anos	Pesquisa e Pós-Graduação
2.2.3	Mestrado autorizado pelo Cepead (ou reconhecido pela CAPES) - Obtenção do título de mestre	Pesquisa e Pós-Graduação
2.3.1	Pós-doutorado (autorizado pelo Cepead) e/ou livre docência - Com afastamento	Pesquisa e Pós-Graduação
2.3.2	Pós-doutorado (autorizado pelo Cepead) e/ou livre docência - Sem afastamento	Pesquisa e Pós-Graduação
2.4	Formação Complementar (cursos relevantes para a formação do docente, com ou sem afastamento)	Ensino

Grupo 3: Atuação Profissional

ITEM RID	ATIVIDADE RID	DIMENSÃO MVD
3.1.1	Reitor	Administração
3.1.2	Vice-Reitor	Administração
3.1.3	Diretor do Campus fora de sede	Administração
3.1.4	Pró-Reitor	Administração

3.1.5	Diretorias de Pró-reitorias	Administração
3.1.6	Coordenações subordinadas a Diretorias de Pró-reitorias	Administração
3.1.7	Diretorias de Órgãos de Apoio	Administração
3.1.8	Diretoria de Unidade Acadêmica	Administração
3.1.9	Coordenações vinculadas a Órgãos de Apoio	Administração
3.1.10	Secretário de Desenvolvimento Educacional	Administração
3.1.11	Chefe de Gabinete	Administração
3.1.12	Vice-diretor do Campus fora de sede	Administração
3.1.13	Vice-diretoria de Unidade Acadêmica	Administração
3.1.14	Outros cargos de direção e assessoramento formalizados	Administração
3.1.15	Outros cargos de direção e assessoramento	Administração
3.2.1.1	Disciplinas ministradas na graduação - Presencial, período letivo normal - Turno Diurno	Ensino
3.2.1.2	Disciplinas ministradas na graduação - Presencial, período letivo normal - Turno Noturno (após as 19h e aos sábados qualquer horário)	Ensino
3.2.1.3	Disciplinas ministradas na graduação - Presencial, período letivo normal - Disciplina nova para o docente (1ª e 2ª vezes)	Ensino
3.2.1.4	Disciplinas ministradas na graduação - Presencial, período de verão	Ensino
3.2.1.5	Disciplinas ministradas na graduação - À Distância (para cada disciplina no período, polos são considerados turma única)	Ensino
3.2.2.1.1	Disciplinas ministradas na pós-graduação Stricto-Sensu - Presencial, período letivo normal - Turno Diurno	Ensino
3.2.2.1.2	Disciplinas ministradas na pós-graduação Stricto-Sensu - Presencial, período letivo normal - Turno Noturno e aos sábados	Ensino
3.2.2.1.3	Disciplinas ministradas na pós-graduação Stricto Sensu - À Distância	Ensino
3.2.2.2.1	Disciplinas ministradas na pós-graduação Lato Sensu - Especialização - Presencial, período letivo normal	Ensino
3.2.2.2.2	Disciplinas ministradas na pós-graduação Lato Sensu - Especialização - À Distância	Ensino
3.2.2.3.1	Disciplinas ministradas na pós-graduação em Cursos de Extensão/Aperfeiçoamento - Presencial	Extensão
3.2.2.3.2	Disciplinas ministradas na pós-graduação em Cursos de Extensão/Aperfeiçoamento - À distância	Extensão

3.2.2.4	Disciplinas ministradas na pós-graduação - Outro	Ensino
3.3	3.3 - Estágio (Atividades de Formação Docente/Capacitação oficializada) - Estágio externo à Unifei autorizado pelo Cepead	Ensino
3.4.1	Coordenador de Curso de Graduação	Administração
3.4.2	Coordenador de Curso ou Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu	Administração
3.4.3	Coordenador Adjunto de Curso ou Programa	Administração
3.4.4	Coordenador Geral de Laboratórios da Unidade Acadêmica	Administração
3.4.5	Coordenador de Projeto Institucional	Administração
3.4.6	Coordenador de Área Projeto Institucional	Administração
3.4.7	Coordenador de Subprojeto de Área ou Interdisciplinar do Pibid; Coordenador de Projetos de Pesquisa e Intervenção em Educação no âmbito do Life	Administração
3.4.8	Coordenador de Projetos Acadêmicos de Competição Tecnológica (Baja, Guerra dos Robôs, Fórmula SAE, Ecoveículo, AeroDesign, Uirá, dentre outros) ou Eng. sem Fronteiras	Administração
3.4.9	Coordenador Institucional de Pré-incubação	Administração
3.4.10	Coordenador de Trabalho Final de Graduação	Administração
3.4.11	Coordenador de Estágio do Curso	Administração
3.4.12	Coordenador de Mobilidade	Administração
3.4.13	Coordenador de Laboratório	Administração
3.4.14	Coordenador de Grupo de Área de Atuação	Administração
3.4.15	Líder de Grupo de Pesquisa registrado no CNPq e reconhecido pela Instituição	Administração
3.4.16	Outras coordenações e chefias formalizadas, a critério da Comissão	Administração
3.5.1.1	Membro Efetivo do Conselho Universitário (Consuni)	Administração
3.5.1.1	Membro Suplente do Conselho Universitário (Consuni)	Administração
3.5.1.2	Presidente do Conselho de Curadores (COC)	Administração
3.5.1.2	Membro Efetivo do Conselho de Curadores (COC)	Administração
3.5.1.2	Membro Suplente do Conselho de Curadores (COC)	Administração
3.5.1.3	Presidente da Comissão de Ética da Unifei (CEU)	Administração
3.5.1.3	Membro Efetivo da Comissão de Ética da Unifei (CEU)	Administração
3.5.1.3	Membro Suplente da Comissão de Ética da Unifei (CEU)	Administração

3.5.1.4	Presidente da Comissão Própria de Avaliação (CPA)	Administração
3.5.1.4	Membro Efetivo da Comissão Própria de Avaliação (CPA)	Administração
3.5.1.4	Membro Suplente da Comissão Própria de Avaliação (CPA)	Administração
3.5.1.5	Presidente da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD)	Administração
3.5.1.5	Membro Efetivo da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD)	Administração
3.5.1.5	Membro Suplente da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD)	Administração
3.5.1.6	Presidente da Comissão de Ética em Pesquisa (CEP)	Administração
3.5.1.6	Membro Efetivo da Comissão de Ética em Pesquisa (CEP)	Administração
3.5.1.6	Membro Suplente da Comissão de Ética em Pesquisa (CEP)	Administração
3.5.1.7	Membro Efetivo do Colegiado de Curso	Administração
3.5.1.7	Membro Suplente do Colegiado de Curso	Administração
3.5.1.8	Presidente (eleito) do Núcleo Docente Estruturante (NDE)	Administração
3.5.1.8	Membro Efetivo do Núcleo Docente Estruturante (NDE)	Administração
3.5.1.8	Membro Suplente do Núcleo Docente Estruturante (NDE)	Administração
3.5.1.9	Membro do Conselho de Relações Internacionais	Administração
3.5.1.9	Membro Suplente do Conselho de Relações Internacionais	Administração
3.5.1.10	Membro de algum dos demais Órgãos Colegiados da Unifei	Administração
3.5.2.1	Presidente ou Coordenador de Entidade de relevância internacional	Administração
3.5.2.1	Membro de Entidade de relevância internacional	Administração
3.5.2.2	Presidente ou Coordenador de Entidade de relevância nacional	Administração
3.5.2.2	Membro de Entidade de relevância nacional	Administração
3.5.2.3	Presidente ou Coordenador de Entidade de relevância regional	Administração
3.5.2.3	Membro de Entidade de relevância regional	Administração
3.5.2.4	Representante em Associação de Classe de âmbito nacional	Administração
3.5.2.5	Representante em Associação de Classe de âmbito regional	Administração
3.5.2.6	Diretor Executivo em Associação de Classe de âmbito local	Administração
3.5.2.7	Membro de Conselho de Administração de Associação de Classe de âmbito local	Administração
3.5.2.8	Representante em órgão do governo federal	Administração

3.6.1	Membro de Corpo Editorial - Revista Qualis A1 e A2	Pesquisa e Pós-Graduação
3.6.1	Membro de Corpo Editorial - Revista Qualis B1 e B2	Pesquisa e Pós-Graduação
3.6.1	Membro de Corpo Editorial - Revista Qualis B3 a C	Pesquisa e Pós-Graduação
3.6.1	Membro de Corpo Editorial - Revista sem Qualis	Pesquisa e Pós-Graduação
3.6.2	Membro de Comitê de Assessoramento (de agência de fomento)	Pesquisa e Pós-Graduação
3.6.3	Revisor de Periódico Internacional	Pesquisa e Pós-Graduação
3.6.3	Revisor de Periódico Nacional	Pesquisa e Pós-Graduação
3.6.3	Revisor de Periódico Local	Pesquisa e Pós-Graduação
3.6.4	Revisor de Projeto de Agência de Fomento	Pesquisa e Pós-Graduação
3.7	Membro Participante da Comissão de Acompanhamento e Avaliação (CLAA) de Grupos PET	Ensino
3.8	Tutoria PET	Ensino

Grupo 4: Projetos

ITEM RID	ATIVIDADE RID	DIMENSÃO MVD
4.1.1	Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação registrado na PRPPG ou Proex (com recurso obtido por meio de edital externo e avaliação ad hoc) - Coordenador/Responsável	Pesquisa e Pós-Graduação
4.1.1	Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação registrado na PRPPG ou Proex (com recurso obtido por meio de edital externo e avaliação ad hoc) – Integrante	Pesquisa e Pós-Graduação
4.1.2	Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação registrado na PRPPG ou Proex (com recurso externo) - Coordenador/Responsável	Extensão
4.1.2	Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação registrado na PRPPG ou Proex (com recurso externo) - Integrante	Extensão
4.1.3	Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação registrado na PRPPG ou Proex (sem recurso externo) - Coordenador/Responsável	Extensão
4.1.3	Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação registrado na PRPPG ou Proex (sem recurso externo) - Integrante	Extensão
4.2.1	Projeto de desenvolvimento tecnológico (projeto com geração de produtos ou processos) registrado na PRPPG ou Proex (com recurso obtido por meio de edital externo e avaliação ad hoc) - Coordenador/Responsável	Extensão
4.2.1	Projeto de desenvolvimento tecnológico (projeto com geração de produtos ou processos) registrado na PRPPG ou Proex (com recurso obtido por meio de edital externo e avaliação ad hoc) – Integrante	Extensão

4.2.2	Projeto de desenvolvimento tecnológico (projeto com geração de produtos ou processos) registrado na PRPPG ou Proex (com recurso externo) - Coordenador/Responsável	Extensão
4.2.2	Projeto de desenvolvimento tecnológico (projeto com geração de produtos ou processos) registrado na PRPPG ou Proex (com recurso externo) – Integrante	Extensão
4.2.3	Projeto de desenvolvimento tecnológico (projeto com geração de produtos ou processos) registrado na PRPPG ou Proex (sem recurso externo) - Coordenador/Responsável	Extensão
4.2.3	Projeto de desenvolvimento tecnológico (projeto com geração de produtos ou processos) registrado na PRPPG ou Proex (sem recurso externo) – Integrante	Extensão
4.3.1	Projeto com participação de discente - Projeto de extensão registrado na Proex (com recurso obtido por meio de edital externo e avaliação ad hoc) - Coordenador/Responsável	Extensão
4.3.1	Projeto com participação de discente - Projeto de extensão registrado na Proex (com recurso obtido por meio de edital externo e avaliação ad hoc) - Integrante	Extensão
4.3.2	Projeto com participação de discente - Projeto de extensão registrado na Proex (com recurso externo) - Coordenador/Responsável	Extensão
4.3.2	Projeto com participação de discente - Projeto de extensão registrado na Proex (com recurso externo) - Integrante	Extensão
4.3.3	Projeto com participação de discente - Projeto de extensão registrado na Proex (sem recurso externo) - Coordenador/Responsável	Extensão
4.3.3	Projeto com participação de discente - Projeto de extensão registrado na Proex (sem recurso externo) - Integrante	Extensão
4.4	Projeto dos Grupos PET registrado na PRPPG, Proex ou PRG - Coordenador/Responsável	Ensino
4.4	Projeto dos Grupos PET registrado na PRPPG, Proex ou PRG – Integrante	Ensino
4.5.1	Outros tipos de projetos - Projeto registrado na PRPPG ou Proex (com recurso obtido por meio de edital externo e avaliação ad hoc) - Coordenador/Responsável	Pesquisa e Pós-Graduação
4.5.1	Outros tipos de projetos - Projeto registrado na PRPPG ou Proex (com recurso obtido por meio de edital externo e avaliação ad hoc) – Integrante	Pesquisa e Pós-Graduação
4.5.2	Outros tipos de projetos - Projeto registrado na PRPPG ou Proex (com recurso externo) - Coordenador/Responsável	Extensão
4.5.2	Outros tipos de projetos - Projeto registrado na PRPPG ou Proex (com recurso externo) – Integrante	Extensão

4.5.3	Outros tipos de projetos - Projeto registrado na PRPPG ou Proex (sem recurso externo) - Coordenador/Responsável	Extensão
4.5.3	Outros tipos de projetos - Projeto registrado na PRPPG ou Proex (sem recurso externo) – Integrante	Extensão

Grupo 5: Produções

ITEM RID	ATIVIDADE RID	DIMENSÃO MVD
5.1.1	Artigo completo publicado em Revista Qualis A1 e A2	Pesquisa e Pós-Graduação
5.1.1	Artigo completo publicado em Revista Qualis B1 e B2	Pesquisa e Pós-Graduação
5.1.1	Artigo completo publicado em Revista Qualis B3 a C	Pesquisa e Pós-Graduação
5.1.1	Artigo completo publicado em Revista sem Qualis	Pesquisa e Pós-Graduação
5.1.2.1	Livros e capítulos de caráter acadêmico-científico - Livro Internacional	Pesquisa e Pós-Graduação
5.1.2.2	Livros e capítulos de caráter acadêmico-científico - Capítulo Internacional	Pesquisa e Pós-Graduação
5.1.2.3	Livros e capítulos de caráter acadêmico-científico - Livro Nacional	Pesquisa e Pós-Graduação
5.1.2.4	Livros e capítulos de caráter acadêmico-científico - Capítulo Nacional	Pesquisa e Pós-Graduação
5.1.3	Texto em jornal ou revista (magazine) - Periódicos que não pertencem ao Portal Capes	Pesquisa e Pós-Graduação
5.1.4.1	Trabalho completo publicado em anais de eventos Internacionais apoiados por sociedades científicas (IEEE, dentre outros)	Pesquisa e Pós-Graduação
5.1.4.2	Trabalho completo publicado em anais de eventos Nacionais apoiados por sociedades científicas (CBECIMat, ABM, dentre outros)	Pesquisa e Pós-Graduação
5.1.5.1	Resumo publicado em anais de eventos Internacionais apoiados por sociedades científicas (IEEE, dentre outros)	Pesquisa e Pós-Graduação
5.1.5.2	Resumo publicado em anais de eventos Nacionais apoiados por sociedades científicas (SBPmat, SBC, dentre outros)	Pesquisa e Pós-Graduação
5.1.5.3	Resumo publicado em outros tipos de eventos	Pesquisa e Pós-Graduação
5.1.6.1	Apresentação oral em eventos científicos internacionais	Pesquisa e Pós-Graduação
5.1.6.1	Apresentação oral em eventos científicos nacionais	Pesquisa e Pós-Graduação
5.1.6.1	Apresentação oral em eventos científicos locais e/ou regionais ou outros Eventos	Pesquisa e Pós-Graduação
5.1.6.2	Apresentação de pôster em eventos científicos Internacionais	Pesquisa e Pós-Graduação
5.1.6.2	Apresentação de pôster em eventos científicos Nacionais	Pesquisa e Pós-Graduação

5.1.6.2	Apresentação de pôster em eventos científicos Locais e/ou regionais ou outros Eventos	Pesquisa e Pós-Graduação
5.1.6.3	Apresentação de palestra em eventos científicos Internacionais	Pesquisa e Pós-Graduação
5.1.6.3	Apresentação de palestra em eventos científicos Nacionais	Pesquisa e Pós-Graduação
5.1.6.3	Apresentação de palestra em eventos científicos Locais e/ou regionais ou outros Eventos	Pesquisa e Pós-Graduação
5.1.7	Tradução publicada de Livro	Pesquisa e Pós-Graduação
5.1.7	Tradução publicada de Capítulo	Pesquisa e Pós-Graduação
5.1.7	Tradução publicada de Outros (Norma)	Pesquisa e Pós-Graduação
5.1.8	Outra produção bibliográfica	Pesquisa e Pós-Graduação
5.2.1	Assessoria e Consultoria em atividade de especificação de equipamentos/obras civis com acompanhamento do processo de licitação e de aquisição/construção com recursos do orçamento da Unifei e processos acima de R$ 50.000,00	Extensão
5.2.2.1	Extensão Tecnológica - Produtos ou Processos ou Técnicas	Extensão
5.2.2.2	Extensão Tecnológica - Parecer	Extensão
5.2.3	Elaboração de projeto de pesquisa, desenvolvimento, inovação e extensão (para editais de agências de fomento e/ou empresas) - Coordenador/Responsável	Pesquisa e Pós-Graduação
5.2.4	Relatório Técnico (de ensaios, testes, calibrações, aferições, realizados para empresas/entidades)	Extensão
5.2.5	Cartas, mapas ou similares	Extensão
5.2.6	Curso de curta duração ministrado (ministrados via Fundações de Apoio, Proex ou Sociedade Científica e com certificados para os alunos emitidos em nome das fundações ou da sociedade científica)	Extensão
5.2.7	Desenvolvimento de material didático ou instrucional - para a Graduação	Ensino
5.2.7	Desenvolvimento de material didático ou instrucional - para a Pós-Graduação	Pesquisa e Pós-Graduação
5.2.7	Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Elaboração de conteúdo/objeto de aprendizagem virtual	Ensino
5.2.7	Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Apoio a outros docentes na elaboração de disciplinas virtuais	Ensino
5.2.8	Maquete (se vinculada à atividade acadêmica)	Pesquisa e Pós-Graduação
5.2.9	Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na midia	Pesquisa e Pós-Graduação

5.2.10.1	Outra produção técnica - Coordenação de sessão em eventos científicos Internacionais	Pesquisa e Pós-Graduação
5.2.10.1	Outra produção técnica - Coordenação de sessão em eventos científicos Nacionais	Pesquisa e Pós-Graduação
5.2.10.1	Outra produção técnica - Coordenação de sessão em eventos científicos Regionais e/ou Locais	Pesquisa e Pós-Graduação
5.2.10.2	Outra produção técnica - Avaliador de trabalhos em sessões de pôster Internacionais	Pesquisa e Pós-Graduação
5.2.10.2	Outra produção técnica - Avaliador de trabalhos em sessões de pôster Nacionais	Pesquisa e Pós-Graduação
5.2.10.2	Outra produção técnica - Avaliador de trabalhos em sessões de pôster Regionais e/ou Locais	Pesquisa e Pós-Graduação
5.3.1	Revisor de livro	Pesquisa e Pós-Graduação
5.3.2	Revisor de trabalhos de eventos Internacionais	Pesquisa e Pós-Graduação
5.3.2	Revisor de trabalhos de eventos Nacionais	Pesquisa e Pós-Graduação
5.3.2	Revisor de trabalhos de eventos Regionais / Locais	Pesquisa e Pós-Graduação
5.4	Preparação de prova para concurso público	Pesquisa e Pós-Graduação

Grupo 6: Patentes e Registros

ITEM RID	ATIVIDADE RID	DIMENSÃO MVD
6.1.1	Depósito de Patente Nacional	Extensão
6.1.2	Depósito de Patente Internacional	Extensão
6.1.3	Concessão de Patente Nacional	Extensão
6.1.4	Concessão de Patente Internacional	Extensão
6.1.5	Comercialização de Patente Nacional	Extensão
6.1.6	Comercialização de Patente Internacional	Extensão
6.1.7	Licenciamento de tecnologias sem exclusividade	Extensão
6.1.7	Licenciamento de tecnologias com exclusividade	Extensão
6.2.1	Programa de computador registrado - Depósito de Software Nacional	Extensão
6.2.2	Programa de computador registrado - Depósito de Software Internacional	Extensão
6.2.3	Programa de computador registrado - Concessão de Software Nacional	Extensão

6.2.4	Programa de computador registrado - Concessão de Software Internacional	Extensão
6.3.1	Cultivar protegida	Extensão
6.3.2	Cultivar registrada (concedida)	Extensão
6.4	Desenho industrial registrado (concedida)	Extensão
6.5	Marca registrada	Extensão
6.6	Topografia de circuito integrado registrada	Extensão

Grupo 7: Eventos

ITEM RID	ATIVIDADE RID	DIMENSÃO MVD
7.1	Participação em eventos, congressos, exposições, feiras e olimpíadas (apoiados por sociedades científicas) - Internacionais	Pesquisa e Pós-Graduação
7.1	Participação em eventos, congressos, exposições, feiras e olimpíadas (apoiados por sociedades científicas) - Nacionais	Pesquisa e Pós-Graduação
7.1	Participação em eventos, congressos, exposições, feiras e olimpíadas (apoiados por sociedades científicas) - Regionais e/ou Locais	Pesquisa e Pós-Graduação
7.2.1	Presidente/Coordenador/Responsável Geral de Eventos científicos, congressos, exposições, feiras e olimpíadas - Internacionais	Pesquisa e Pós-Graduação
7.2.1	Membro da comissão de Eventos científicos, congressos, exposições, feiras e olimpíadas - Internacionais	Pesquisa e Pós-Graduação
7.2.2	Presidente/Coordenador/Responsável Geral de Eventos científicos, congressos, exposições, feiras e olimpíadas - Nacionais	Pesquisa e Pós-Graduação
7.2.2	Membro da comissão de Eventos científicos, congressos, exposições, feiras e olimpíadas - Nacionais	Pesquisa e Pós-Graduação
7.2.3	Presidente/Coordenador/Responsável Geral de Eventos científicos, congressos, exposições, feiras e olimpíadas - Regionais	Pesquisa e Pós-Graduação
7.2.3	Membro da comissão de Eventos científicos, congressos, exposições, feiras e olimpíadas - Regionais	Pesquisa e Pós-Graduação
7.2.4	Presidente/Coordenador/Responsável Geral de Eventos científicos, congressos, exposições, feiras e olimpíadas - Locais (Seminários Internos de Pesquisa)	Pesquisa e Pós-Graduação
7.2.4	Membro da comissão de Eventos científicos, congressos, exposições, feiras e olimpíadas - Locais (Seminários Internos de Pesquisa)	Pesquisa e Pós-Graduação
7.2.5	Presidente/Coordenador/Responsável Geral de Eventos Culturais (com apoio da Unifei)	Extensão
7.2.5	Membro da comissão de Eventos Culturais (com apoio da Unifei)	Extensão

Grupo 8: Orientações

ITEM RID	ATIVIDADE RID	DIMENSÃO MVD
8.1.1	Orientação concluída de tese de doutorado	Pesquisa e Pós-Graduação
8.1.1	Coorientação concluída de tese de doutorado	Pesquisa e Pós-Graduação
8.1.2	Orientação concluída de dissertação de mestrado	Pesquisa e Pós-Graduação
8.1.2	Coorientação concluída de dissertação de mestrado	Pesquisa e Pós-Graduação
8.1.3	Orientação concluída de monografia de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização	Pesquisa e Pós-Graduação
8.1.3	Coorientação concluída de monografia de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização	Pesquisa e Pós-Graduação
8.1.4	Orientação concluída de Trabalho Final de Graduação (TFG)	Ensino
8.1.5	Orientação concluída de iniciação científica (IC) / Iniciação ao Extensionismo (IEX)	Pesquisa e Pós-Graduação
8.1.6.1	Orientação/Supervisão de estagiário de nível superior	Ensino
8.1.6.2	Tutoria de Projeto de pré-incubação e incubação aprovado pelo Comitê de Aconselhamento Empreendedor	Extensão
8.1.6.3	Projeto na Empresa Júnior	Extensão
8.1.7	Monitor de disciplina	Ensino
8.2.1.1	Orientação em andamento de dissertação de mestrado - Plano de trabalho aprovado do aluno	Pesquisa e Pós-Graduação
8.2.1.1	Coorientação em andamento de dissertação de mestrado - Plano de trabalho aprovado do aluno	Pesquisa e Pós-Graduação
8.2.1.2	Orientação em andamento de dissertação de mestrado - Conclusão dos créditos mínimos do aluno	Pesquisa e Pós-Graduação
8.2.1.2	Coorientação em andamento de dissertação de mestrado - Conclusão dos créditos mínimos do aluno	Pesquisa e Pós-Graduação
8.2.1.3	Orientação em andamento de dissertação de mestrado - Qualificação do aluno ou Aprovação do componente 'Seminários'	Pesquisa e Pós-Graduação
8.2.1.3	Coorientação em andamento de dissertação de mestrado - Qualificação do aluno ou Aprovação do componente 'Seminários'	Pesquisa e Pós-Graduação
8.2.2.1	Orientação em andamento de tese de doutorado - Plano de trabalho aprovado do aluno	Pesquisa e Pós-Graduação
8.2.2.1	Coorientação em andamento de tese de doutorado - Plano de trabalho aprovado do aluno	Pesquisa e Pós-Graduação
8.2.2.2	Orientação em andamento de tese de doutorado - Conclusão dos créditos mínimos do aluno	Pesquisa e Pós-Graduação

8.2.2.2	Coorientação em andamento de tese de doutorado - Conclusão dos créditos mínimos do aluno	Pesquisa e Pós-Graduação
8.2.2.3	Orientação em andamento de tese de doutorado - Qualificação do aluno	Pesquisa e Pós-Graduação
8.2.2.3	Coorientação em andamento de tese de doutorado - Qualificação do aluno	Pesquisa e Pós-Graduação
8.2.3.1	Orientação em andamento de Pós-doutorado - Plano de trabalho anual do bolsista aprovado	Pesquisa e Pós-Graduação

Grupo 9: Bancas

ITEM RID	ATIVIDADE RID	DIMENSÃO MVD
9.1.1	Participação em bancas examinadoras de defesa de tese de doutorado	Pesquisa e Pós-Graduação
9.1.2	Participação em bancas examinadoras de defesa de dissertação de mestrado	Pesquisa e Pós-Graduação
9.1.3	Participação em bancas de exame de qualificação de doutorado	Pesquisa e Pós-Graduação
9.1.4	Participação em bancas de exame de qualificação de mestrado	Pesquisa e Pós-Graduação
9.1.5	Participação em bancas de trabalho de conclusão de curso de Aperfeiçoamento / Especialização	Pesquisa e Pós-Graduação
9.1.6	Participação em bancas de trabalho de conclusão de curso de graduação (TFG) - Defesa	Ensino
9.1.7	Participação em bancas de trabalho de conclusão de curso de graduação (TFG) - Pré-defesa	Ensino
9.2.1	Participação em bancas de comissões julgadoras (comissões eventuais) de Professor Titular - Presidente	Administração
9.2.1	Participação em bancas de comissões julgadoras (comissões eventuais) de Professor titular - Membro	Administração
9.2.2	Participação em bancas de comissões julgadoras (comissões eventuais) de Concurso Público - Presidente	Administração
9.2.2	Participação em bancas de comissões julgadoras (comissões eventuais) de Concurso Público - Membro	Administração
9.2.3	Participação em bancas de comissões julgadoras (comissões eventuais) de Livre-docência - Presidente	Administração
9.2.3	Participação em bancas de comissões julgadoras (comissões eventuais) de Livre-docência - Membro	Administração
9.2.4.1	Participação em bancas de comissões julgadoras (comissões eventuais) Internas de Avaliação de Cursos - Presidente	Ensino
9.2.4.1	Participação em bancas de comissões julgadoras (comissões eventuais) Internas de Avaliação de Cursos - Membro	Ensino

9.2.4.2	Participação em bancas de comissões julgadoras (comissões eventuais) Externas de Avaliação de Cursos - Presidente	Ensino
9.2.4.2	Participação em bancas de comissões julgadoras (comissões eventuais) Externas de Avaliação de Cursos - Membro	Ensino
9.2.5	Participação em bancas de comissões julgadoras (comissões eventuais) de Pré-incubação e Incubação	Extensão
9.3.1	Participação em comissão de Avaliação de Estágio Probatório (Caep) de Docentes ou Servidores Técnico-Administrativos em Educação - Presidente	Administração
9.3.1	Participação em comissão de Avaliação de Estágio Probatório (Caep) de Docentes ou Servidores Técnico-Administrativos em Educação - Membro	Administração
9.3.2	Participação em comissão de Avaliação para Progressão / Promoção - Presidente	Administração
9.3.2	Participação em comissão de Avaliação para Progressão / Promoção - Membro	Administração
9.3.3	Participação em comissão para Estudo/Preparação/Avaliação/Análise/Elaboração de projeto de curso - Presidente	Ensino
9.3.3	Participação em comissão para Estudo/Preparação/Avaliação/Análise/Elaboração de projeto de curso - Membro	Ensino
9.3.4	Participação em comissão de Sindicância (CS) - Presidente	Administração
9.3.4	Participação em comissão de Sindicância (CS) - Membro	Administração
9.3.5	Participação em comissão de Processo Administrativo (Comissão de PAD) - Presidente	Administração
9.3.5	Participação em comissão de Processo Administrativo (Comissão de PAD) - Membro	Administração
9.3.6	Participação em comissão de Processo Eleitoral para Reitor (CER) - Presidente	Administração
9.3.6	Participação em comissão de Processo Eleitoral para Reitor (CER) - Membro	Administração
9.3.6	Participação em comissão de Processo Eleitoral para Reitor (CER) - Membro Suplente	Administração
9.3.7	Participação em comissão Científica ou Comitê de Avaliação de trabalhos de eventos científicos - Internacional	Pesquisa e Pós-Graduação
9.3.7	Participação em comissão Científica ou Comitê de Avaliação de trabalhos de eventos científicos - Nacional	Pesquisa e Pós-Graduação

9.3.7	Participação em comissão Científica ou Comitê de Avaliação de trabalhos de eventos científicos - Local	Pesquisa e Pós-Graduação
9.3.8	Participação em comissão ou Comitê de Associação de Normas Técnicas - Internacional	Pesquisa e Pós-Graduação
9.3.8	Participação em comissão ou Comitê de Associação de Normas Técnicas - Nacional	Pesquisa e Pós-Graduação
9.3.8	Participação em comissão ou Comitê de Associação de Normas Técnicas - Local	Pesquisa e Pós-Graduação
9.3.9	Membro Participante do CLAA - Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Grupos PET	Ensino

Grupo 10: Outros

ITEM RID	ATIVIDADE RID	DIMENSÃO MVD
10.1	Outras atividades de relevância a critério da Comissão de Avaliação de Progressão/Promoção	Outros

ANEXO VI: Matriz de Responsabilidade do MVD

Matriz de Responsabilidade do Modelo de Valorização Docente - MVD							
Atividades	**RT**	**PRG**	**PROEX**	**PRPPG**	**CPPD**	**CEPEAD**	**DTI**
Categorização das Atividades da Dimensão Administração e proposição de atualizações	R				C	A	
Categorização das Atividades da Dimensão Ensino e proposição de atualizações		R			C	A	
Categorização das Atividades da Dimensão Extensão e proposição de atualizações			R		C	A	
Categorização das Atividades da Dimensão Pesquisa e Pós-Graduação e proposição de atualizações				R	C	A	
Envio ao CEPEAd das propostas de categorização das atividades e de suas atualizações					R		
Definição do Perfil de Referência da Dimensão Administração e proposição de atualizações	R				I	A	
Definição do Perfil de Referência da Dimensão Ensino e proposição de atualizações		R			I	A	
Definição do Perfil de Referência da Dimensão Extensão e proposição de atualizações			R		I	A	
Definição do Perfil de Referência da Dimensão Pesquisa e Pós-Graduação e proposição de atualizações				R	I	A	
Envio ao CEPEAd das propostas de Perfil de Referência e de suas atualizações					R		
Elaboração e manutenção do Sistema MVD					I		R
Outras atualizações da Norma do MVD					R	A	

Perfil	Sigla
Reitoria	RT
Pró-Reitoria de Graduação	PRG
Pró-Reitoria de Extensão	PROEX
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação	PRPPG
Comissão Permanente de Pessoal Docente	CPPD
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração	CEPEAD
Diretoria de Tecnologia da Informação	DTI

Legenda	
Responsável	R
Aprovador	A
Consultado	C
Informado	I

Aprovada pela 140ª Resolução – 32ª Sessão Ordinária do CEPEAd – 11/11/2020

Professor Dagoberto Alves de Almeida

Reitor